

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS  
DO AMARAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inc. IX e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 53 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e artigos 66, inc. I, 400, 401, inc. V do Regimento Interno desta Corte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

## REPRESENTAÇÃO

em face do **Município de Prudentópolis**, atualmente representada pelo Sr. Adelmo Luiz Klosowski, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## I. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício de suas competências previstas nos artigos 70 c/c 130 da Constituição Federal, vem realizando fiscalizações em diversos Municípios do Estado, visando identificar, especificamente, impropriedades nos procedimentos de compra de medicamentos e contratação de médicos plantonistas.

As informações examinadas por este *Parquet* foram coletadas no início do ano de 2018, a partir do Portal de Informação para Todos (PIT)<sup>1</sup>, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná, cujas informações são declaradas pelos Municípios ao Sistema de Informações Municipais – Análise Mensal (SIM-AM)<sup>2</sup> e ao Portal de Transparência<sup>3</sup>.

A análise pormenorizada dos dados obtidos revelou a terceirização do serviço público, defasagem no quadro de cargos de pessoal e necessidade de complementação de informações no portal de transparência do Município de Prudentópolis.

### a) Estrutura de saúde do Município de Prudentópolis

O Município de Prudentópolis conta com 21 estabelecimentos de saúde que atendem exclusivamente pelo SUS (vinculados a Administração Pública), dentre os quais estão 10 Postos de Saúde, 8 unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF e 2 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Além destes também atendem pelo SUS algumas entidades empresariais, sendo elas: LRPD Prudentópolis, Fisioclínica, Consultório Médico Dr Canderói Mainardes Filho e Clínica Médica Dr Tarcisio F. Cansian LTDA.<sup>4</sup>

Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis  
Posto de Saúde Tijuco Preto  
Posto de Saúde Perobas  
Posto de Saúde Patos Velhos  
Posto de Saúde Papanduva de Baixo

---

1

Disponível

em:

<http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaConsulta/Credor>

2 Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/siap-sistema-integrado-de-atos-de-pessoal/254828/area/251>

3 Disponível em: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/>

4 Informações obtidas através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

Posto de Saúde Marcondes  
Posto de Saúde Linha Paraná  
Posto de Saúde Herval  
Posto de Saúde Capanema  
Posto de Saúde Cachoeirinha  
Posto de Saúde Barra Bonita  
ESF Volante Piquiri  
ESF Volante Papanduva de Cima  
ESF Vila Mariana  
ESF Vila da Luz  
ESF Ronda  
ESF Linha Esperança  
ESF Jaciaba  
ESF Casa Feliz  
CAPS Prudentópolis  
CAPS Dr Luiz Alberto Conti

## **b) Servidores efetivos do Município**

O SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas possibilita a consulta ao quadro de cargos e empregos de todos os Municípios do Estado do Paraná. No Município de Prudentópolis os cargos de médico são regidos pela Lei nº 1976/2012 (Regime Estatutário), havendo 33 vagas destinadas a servidores efetivos.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup><http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SIAP-QuadroCargos/pagina/siapQuadroCargosRelatorio.aspx?IdEO=MTI0NjI=&NmEO=TVVOSUPDjVBJTyBERSBQUIVERU5Uw5NQTOxJUw==&Rev=VA==>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

Médico Pediatra	1976/2012	Regime estatutário	20	2
Médico - Veterinário-20	1976/2012	Regime estatutário	20	1
Médico Anestesiologista	1976/2012	Regime estatutário	20	1
Médico Clínico Geral	1976/2012	Regime estatutário	20	15
Médico Generalista	1976/2012	Regime estatutário	40	2
Médico Ginecologista	1976/2012	Regime estatutário	20	1
Médico Ortopedista	1976/2012	Regime estatutário	20	2
Médico Plantonista	1976/2012	Regime estatutário	36	6
Médico Psiquiatra	1976/2012	Regime estatutário	20	1
Médico Veterinário - 40	1976/2012	Regime estatutário	40	2

No Portal de Transparência do Município foi possível consultar a relação de servidores ativos no ano de 2018, nos meses de janeiro a julho, constando os seguintes médicos efetivos:

**Janeiro/2018**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KELLER CALIXTO MAINARDES	361701	MEDICO ORTOPEDISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral****Fevereiro/2018**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KELLER CALIXTO MAINARDES	361701	MEDICO ORTOPEDISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

**Março/2018**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

**Abril/2018**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

**Mai/2018**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

### Junho/2018

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

### Julho/2018

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Licença
ANGELA PAULA OPUCHKEVITCH GUMIERO	426841	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
ANTONIO CARLOS PADOIM	105451	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CARLOS MAGNO FREITAS FERREIRA	105881	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CASSIO OLAVO CARVALHO	289081	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
CELSO FELIPE VIER JUNIOR	456081	MEDICO - INTERIOR (PSF)	POSTO DE SAUDE - LIGACAO	Não
DARLEY GONCALVES DA ROSA	360481	MEDICO - INTERIOR (PSF)	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
FABIO ROCHA	288861	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Sim
JOCIANO MARCONATO	361611	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
KARINA TEIXEIRA	486401	MEDICO GENERALISTA	CENTRO DE SAUDE	Não
LUIZA RAHN RAMOS	487471	MEDICO - CENTRO (PSF)	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	Não
MARCOS VINICIOS LARA GARCIA	411221	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
NORTON CALIXTO MAINARDES	289161	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
PAULO FERNANDO WUCHRYN	513311	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
RICARDO RAGUGNETTI	513491	MEDICO - CENTRO (PSF)	CENTRO DE SAUDE	Não
ROBERTO DOGLIA DE OLIVEIRA	485931	MEDICO - CLINICO GERAL	CENTRO DE SAUDE	Não
RONALDO GUIMARAES PUPO	415991	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não
SORAIA VALERIA BUBNIAK	105531	MEDICO - PEDIATRA	CENTRO DE SAUDE	Não

Diante do exposto, foi possível concluir que:

- **Não constam servidores ativos para o cargo de médico plantonista**, apesar do quadro de cargos do Município prever 6 vagas específicas para tal.
- Apesar de estarem previstas 15 vagas para médico clínico geral, apenas 8 estão preenchidas.
- Considerando todas as especialidades médicas, atualmente existem **apenas 17 médicos efetivos para atender as demandas da população** municipal.

Nada obstante, verificou-se no Portal de Transparência do Município que os últimos concursos públicos realizados foram os nº 01/2014 e 02/2014.

**Filtro**

Encerrado

**Número**

Número

**Ano**

Ano

**Objeto**

Objeto

**Q** Pesquisar

**Concurso: 1/2014**

Inscrições:	07/11/2014 à 05/12/2014
Objeto:	EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

**Q** Detalhes

**Concurso: 2/2014**

Inscrições:	
Objeto:	EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 02/2014

**Q** Detalhes

Ao entrar no link “detalhes” constam os editais de convocação, que se limitam em descrever o cargo, classificação e nome do candidato.

O Concurso Público nº 02/2014 foi específico para a área de saúde, referindo-se ao provimento para cargos de “agente comunitário de saúde”.

Não constam concursos específicos para preencher o quadro de cargos para médico plantonista.

### **c) Licitações: inexigibilidade e pregão presencial para contratação de serviço complementar de saúde**

Com intuito de examinar os gastos do Município de Prudentópolis com a contratação de médicos, este Ministério Público de Contas realizou diversas consultas ao PIT – Portal de Informação para Todos e Portal de Transparência para analisar contratos, licitações e empenhos emitidos em favor de terceiros a título de prestação de serviços. Em consulta às licitações realizadas nos anos de 2017 e 2018, este *parquet* verificou a existência de três procedimentos licitatórios que tratam sobre contratação de serviços médicos: Inexigibilidade nº 02/2017, Pregão Presencial nº 268/2017 e Pregão Presencial 90/2018.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Em contato com o setor de licitações no Município de Prudentópolis, nos foi informado que tais contratações ocorreram em caráter complementar, tendo em vista que os recursos humanos e infraestrutura municipal não são suficientes para atender a demanda da população, de maneira que se fez necessária a contratação de terceiros para prestar os serviços médicos de consulta, atendimentos ambulatoriais e plantões.

Em seguida consta a análise dos referidos procedimentos.

### I – INEXIGIBILIDADE nº 02/2017

O referido procedimento licitatório foi inaugurado na data de 01/02/2017, com vigência até 30/07/2017, tendo como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, realização de plantões médicos, remoção de pacientes e atendimentos na Delegacia de Polícia, para suprir as demandas da Rede Municipal de Saúde. O valor total do certame é de R\$ 580.570,08.

A Inexigibilidade nº 02/2017 originou o Chamamento Público nº 01/2017, cujo edital<sup>6</sup> traz o descritivo dos serviços de urgência e emergência, os quais serão prestados da seguinte maneira:

- 1) Pronto Atendimento 24 horas: todos os dias da semana, incluídos domingos, feriados e pontos facultativos. Os médicos devem possuir formação como generalista e estar de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo escalas mínimas de 12 horas, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de até 744 horas, sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 120,97. (Valor mensal estimado: R\$ 90.001,68)
- 2) Serviço de Remoção de Urgência: todos os dias da semana, incluídos domingos, feriados e pontos facultativos. O teto mensal de horas é de até 48 horas, sendo o valor da hora trabalhada de R\$ 120,00 (estimando-se 4 remoções semanais). (Valor mensal estimado: R\$ 5.760,00)
- 3) Serviço de Atendimento na Delegacia de Polícia: atendimento semanal e demanda espontânea, assim determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. O teto mensal é de 50 consultas, sendo o valor da consulta de R\$ 20,00. (Valor mensal estimado: R\$ 1.000,00).

---

<sup>6</sup> Edital consta no ANEXO nº 1.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

O edital também prevê as dotações orçamentárias para execução do contrato<sup>7</sup>, documentos de habilitação (jurídica, fiscal e técnica), condições para prestação do serviço médico, pagamento, fornecimento de recursos humanos pelo credenciado e minuta do contrato.

A única empresa credenciada foi a pessoa jurídica “ANTÔNIO ALVES LEAL NETO – ME” (CNPJ nº 13.110.776/0001-06), cujo contrato nº 19/2017 possui vigência no período de 01/02/2017 até 01/08/2017, compreendendo o valor total do certame (R\$ 580.570,08).



### Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR

CNPJ: 77.003.424/0001-34

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801 CEP: 84400-000 Cidade: Prudentópolis

Fone: (42) 3446-8000 Fax: (42) 3446-8016

### CONTRATO

Página: 1 / 1

Fornecedor: 120767-9 ANTONIO ALVES LEAL NETO ME

Contrato: 19 / 2017

Tipo ato: Contrato

Tipo contrato: Prestação de serviços

Vigência: 01/02/2017-01/08/2017

Licitação: 2 / 2017 - Processo inexigibilidade

Valor atualizado: 580.570,08

#### Objeto

A contratação de empresas, para a realização de Plantões Médicos nos próprios do Município, remoção de pacientes e atendimento na Delegacia de Polícia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

#### Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	29613 - PLANTÃO 24 HRS	4.464,00	120,97	540.010,08
1	2	31234 - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE URGÊNCIA (24 HRS)	288,00	120,00	34.560,00
1	3	31235 - ATENDIMENTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA	300,00	20,00	6.000,00

Em seguida consta a análise da respectiva empresa, sendo verificados os seguintes tópicos:

- 1) C.N.A.E – Classificação Nacional de Atividades Econômicas:** através de consulta do nº do CNPJ no site da Receita Federal, é possível verificar quais são as atividades desenvolvidas pela empresa, analisando desta forma se está inscrita na classificação como apta para prestar serviços na área de saúde (especificamente plantões médicos). Considera-se CNAE IRREGULAR quando não consta o registro de atividades específicas para urgências e emergências, como por exemplo: atividade médica ambulatorial restrita a consultas ou atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

<sup>7</sup> As despesas para execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações: 08.002.10.301.7006-2-048.33.90.39.00.00, fonte: 303.

- 2) **Análise societária – vínculos empregatícios:** através de consulta do nº do CNPJ no site da Receita Federal é possível verificar o QSA – Quadro de Sócios e Administradores, em que estará o nome completo dos sócios. A partir disto realizamos nova consulta junto ao CNES - Classificação Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que é uma plataforma do Ministério da Saúde que inclui dados básicos de todos os estabelecimentos que prestam algum tipo de assistência de saúde, de modo que é possível verificar de cada sócio a carga horária, vínculos empregatícios e forma de contratação pelos serviços médicos.
- 3) **Contratos firmados com o Município:** a partir do nº do CNPJ é possível consultar no PIT – Portal de Informação para Todos, deste Tribunal de Contas, quais foram os contratos firmados pela respectiva empresa, observando se existem outros Municípios envolvidos além de Arapongas, prazo de vigência contratual (início e término), valor estipulado e talvez outras descrições contratuais.

**ANTÔNIO ALVES LEAL NETO – ME**  
**(Nome fantasia: GANN SAÚDE)**  
**Cnpj nº 13.110.776/0001-06.**  
**Sede em Irati/PR.**

1) CNAE: REGULAR.

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

2) ANÁLISE SOCIETÁRIA: o site da Receita Federal não consta o preenchimento do QSA – Quadro de Sócios e Administradores, logo, foi enviado ofício à Junta Comercial para verificar a composição do mesmo<sup>8</sup>. Fato é que a referida pessoa jurídica tem como natureza a classificação de empresário individual, sendo o único sócio administrador o Sr. Antônio Alves Leal Neto.

---

<sup>8</sup> Ofício enviado consta em ANEXO nº 2, junto com os documentos encaminhados pela Junta Comercial.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

O banco de dados do CNES<sup>9</sup> informa que o referido sócio possui vínculo empregatício com os Municípios de Castro e Irati, nas especialidades de médico clínico e médico pneumologista, respectivamente. Não constam informações sobre quaisquer vínculos firmados com o Município de Prudentópolis.

Vínculos Por Profissional

NOME											SEXO				CNS				
ANTONIO ALVES LEAL NETO															980016286229383				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	TOTAL
410490	PR	CASTRO	225125 - MEDICO CLINICO	2684128		UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SOCAVAD	1031 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	24	0	24
410490	PR	CASTRO	225125 - MEDICO CLINICO	6914624		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MADRIR ELIAS SAUDE	1031 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	12	0	12
410490	PR	CASTRO	225125 - MEDICO CLINICO	8000611		CASTRO UNIDADE DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES	1031 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	8	0	8
411070	PR	IRATI	225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA	9067795	13110776000106	GANN SAUDE	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	10	0	10
Total																0	54	0	54

3) CONTRATOS: em consulta ao Portal de Informação para Todos – PIT deste Tribunal de Contas, verificou-se que a referida empresa, nos anos de 2013, 2015, 2016 e 2017, firmou contratos com os Municípios de Prudentópolis, Imbituva e Fernandes Pinheiro, todos visando a contratação de serviços médicos de plantão.<sup>10</sup>

No Município de Prudentópolis foram firmados os contratos nº 5415/2015, 30315/2015 e 1917/2017, sendo que, este último, teve como objeto: “A contratação de empresas, para a realização de Plantões Médicos no Município, remoção de pacientes e atendimento na Delegacia de Polícia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.” Este contrato refere-se ao processo de Inexigibilidade nº 02/2017 e Chamamento Público nº 01/2017.

Isto posto, conclui-se que a referida empresa está regular diante dos pontos formais analisados por este órgão ministerial. Não obstante, apesar do CNES servir apenas como instrumento de consulta e averiguação, importante destacar que não constam quaisquer registros de vínculo empregatício do Sr. Antônio Alves Leal Neto com o Município de Prudentópolis.

## II – PREGÃO PRESENCIAL nº 268/2017

O Processo Licitatório nº 466/2017<sup>11</sup> foi inaugurado na data de 14/01/2017, originando o Pregão Presencial nº 268/2017, tendo como objeto a contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços de ortopedia hospitalar, para oferta de serviços na área de ortopedia – consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais. A municipalidade justificou a finalidade do certame no sentido de que Prudentópolis apresenta elevado índice de ocorrências de acidentes

<sup>9</sup><http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp?search=ANTONIO%20ALVESLEAL%20NETO>

<sup>10</sup> Município de Imbituva: contratos nº 113/2013, 35113/2013 e 117/2017. Município de Fernandes Pinheiro: contratos nº 13304/2013, 13980/2016, 13981/2016 e 1375/2016.

<sup>11</sup> Edital de licitação na íntegra conforme ANEXO nº 3.

de trânsito, acidentes de trabalho, acidentes na utilização de máquinas agrícolas, gerando alto número de traumas e fraturas.

O respectivo edital destacou que praticamente 50% dos munícipes residentes na zona rural utilizam a motocicleta como principal meio de locomoção, o que culmina consideravelmente no elevado número de acidentes. Ainda que no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde exista somente um profissional contratado na área de ortopedia, este não consegue atender à toda a demanda da população. A existência de ambulatório local irá possibilitar melhor e maior controle e acompanhamento da rede de atenção básica, ao passo que facilitando o acesso aos pacientes tornar-se-á uma rede mais efetiva e eficaz, reduzindo com isso os custos decorrentes de tratamentos mal utilizados e descontinuados, que por muitas vezes não são amparados pela atenção básica.

O valor total do certame é de R\$ 96.500,00 *mensais*, estando este valor dividido em meta quantitativa (R\$ 58.100,00) e meta qualitativa (R\$ 38.400,00). A meta quantitativa diz respeito aos procedimentos hospitalares que devem ser realizados<sup>12</sup> (radiodiagnósticos), estando inclusos os materiais e demais insumos. Já as metas qualitativas referem-se aos serviços prestados, como consultas realizadas de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h, garantia de exames e tratamentos, além de disponibilização de informações sobre pacientes pelo contratado e realização de pesquisa de satisfação do usuário.

A Ata do Pregão Presencial nº 268/2017<sup>13</sup>, foi registrada em 16/01/2018, no qual restou classificada a proponente AHBJ (Associação Hospitalar Bom Jesus) – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (CNPJ nº 75.608.547/0003-35), em que a pregoeira designada recebeu os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. Devidamente habilitada a entidade declarou que não possui funcionários que fazem parte do rol de servidores efetivos do Município de Prudentópolis, bem como não está impedida de licitar conforme consulta ao PIT deste Tribunal de Contas.

Em consulta ao PIT, verificou-se que constam dois contratos firmados entre o Município de Prudentópolis e o Hospital Sagrado Coração de Jesus, registrados sob nº 2518/2018 e 8018/2018, ambos referentes ao Pregão Presencial nº 268/2017.

O contrato nº 2518/2018 possui prazo de vigência de 22/01/2018 até 22/01/2019, com valor total de R\$ 1.143.000,00, relacionado ao Pregão nº 268/2017. O objeto do contrato diz respeito a “contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia – consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais – referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal”.

---

<sup>12</sup> A referida tabela está no ANEXO nº 3, folha nº 3.

<sup>13</sup> Na íntegra vide ANEXO nº 4.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

<b>MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS</b>		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PRUDENTÓPOLIS - população de 52.125 habitantes ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Exercício 2018) O último envio de informações desta entidade foi 25/07/2018, dados estes referentes a 6/2018		
268/2017 Nº Licitação	16/01/2018 Data da Abertura	R\$1.158.000,00 Valor
Pregão Modalidade	17052646/2017 (22/12/2017) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 22/01/2018

Objeto

contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Credenciamento, Normal, Registro de Preços.

Cláusula de Prorrogação

EXISTENTE DESDE QUE HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES

As informações desta licitação foram cadastradas dia 08/02/2018, sua última atualização foi dia 24/07/2018, com informações referentes a 6/2018.

Propostas	Ação	Participante	Convivido	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	-----------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1		12	Outras Unidades e Medidas	Contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secreta	1	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	95.250,00	12	1.143.000,00
<b>Descrição</b>									
Contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secreta									
		Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	
		0,00	96.500,00	0,00	1.158.000,00	10	Parcelada	30 DIAS	
<b>Propostas Detalhes</b>									
		Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
		1	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	95.250,00	12	1.143.000,00	17/03/2018	16/01/2019	22/01/2018

O contrato nº 8018/2018 possui prazo de vigência de 21/02/2018 até 18/09/2018, com valor total de R\$ 63.000,00, porém, este é relacionado ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2018, cujo objeto do contrato não diz respeito à prestação de serviços médicos, mas sim quanto ao "credenciamento de empresas do tipo pensão", estabelecidas na Sede do Município de Prudentópolis, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde", em que foi contratado o serviço de hospedagem 24 horas, prestados a partir da chegada do paciente. Foram contratadas 1800 horas (R\$ 35,00 por hora), totalizando 75 dias de serviço.

5/2018 Nº Licitação	21/02/2018 Data da Abertura	R\$63.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	106/2018 (21/02/2018) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 21/02/2018

Objeto

credenciamento de empresas do tipo pensão, estabelecidas na Sede do Município de Prudentópolis, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Credenciamento, Normal, Registro de Preços.

Cláusula de Prorrogação

EXISTENTE DESDE QUE HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/04/2018, sua última atualização foi dia 24/07/2018, com informações referentes a 6/2018.

Propostas	Ação	Participante	Convivido	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	-----------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1		1800	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO Hospedagem - Serviço de hospedagem 24horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã. - Recepção dos pacientes. - Serviço de diári	1	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	35,00	1800	63.000,00
<b>Descrição</b>									
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO Hospedagem - Serviço de hospedagem 24horas, prestado a partir da chegada do paciente, que deve ocorrer no período da tarde, até sua saída no outro dia pela manhã. - Recepção dos pacientes. - Serviço de diári									
		Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	
		0,00	35,00	0,00	63.000,00	1	Parcelada	30 DIAS	
<b>Propostas Detalhes</b>									
		Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
		1	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	35,00	1800	63.000,00	22/04/2018	22/02/2018	21/02/2018

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Em suma, as informações disponibilizadas no portal de transparência do Município referem-se ao Edital da licitação e Ata do Pregão Presencial, enquanto que no PIT constam somente os registros feitos em relação aos dois contratos mencionados anteriormente, apresentando o número de registro, data de assinatura, término de vigência, e descrição do objeto (que foi preenchido com os termos iniciais do contrato, cortando a informação pela metade<sup>14</sup>).

**Conclusão:** diante da análise realizada, importante que a municipalidade disponibilize eletronicamente os demais documentos atinentes ao procedimento licitatório “Pregão Presencial nº 268/2017”, visto que no portal de transparência municipal consta somente o Edital e Ata do Pregão. Ainda, imprescindível que preencha corretamente as informações do PIT, atentando-se ao fato de que o campo “objeto” deve ser preenchido conforme aquilo estipulado no contrato, ao invés de constar genericamente os primeiros termos do início do contrato (como se pode ver na captura de tela abaixo).

---

<sup>14</sup> “CONTRATO Nº 080/2018 Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e AHBJ – Hospital Sagrado Coração de Jesus conforme Inexigibilidade nº 005/2018 O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado AHBJ – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 75.608.547/0003-35, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1333, representada pela Sra. Elizabet Pastuch, CPF sob nº 757.266.379-68, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 018/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA –...”

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Resultado da consulta (2 registros encontrados)

Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
PRUDENTÓPOLIS	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	8018/2018	CONTRATO Nº 080/2018 Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e AHB – Hospital Sagrado Coração de Jesus conforme Inexigibilidade nº 005/2018 O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Kosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado AHB – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 75.608.547/0003-35, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1333, representada pela Sra. Elizabet Pastuch, CPF sob nº 757.266.379-68, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 018/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA –	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (75.608.547/0003-35)	63000,00	21/02/2018	18/09/2018	Tarefa	Própria Entidade
PRUDENTÓPOLIS	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	2518/2018	CONTRATO Nº 028/2018 Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e AHB – Hospital Sagrado Coração de Jesus conforme Pregão Presencial sob nº 268/2017 O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Kosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado AHB – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 75.608.547/0003-35, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1333, representada pela Sra. Elizabet Pastuch, CPF sob nº 757.266.379-68, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, suas alterações e legislações pertinentes e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições constantes do Edital do Pregão Presencial sob nº 268/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de entidade jurídica I	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (75.608.547/0003-35)	1143000,00	22/01/2018	22/01/2019	Tarefa	Própria Entidade

### III – PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2018

O Processo Licitatório nº 162/2018<sup>15</sup> foi inaugurado na data de 15/06/2018, originando o Pregão Presencial nº 90/2018, tendo como objeto a contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS.

A finalidade do certame se justifica pela complementariedade dos serviços das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), já que não oferecem assistência à saúde nos períodos de segunda a sexta-feira das 17h00 às 07h00, e sábados, domingos e feriados das 07h00 às 07h00.

O valor total do certame é de R\$ 110.000,00 mensais, discriminados através de metas quantitativas (R\$ 66.000,00) e metas qualitativas (R\$ 44.000,00). As metas qualitativas serão avaliadas a partir dos serviços e demais procedimentos médicos realizados no período destacado no objeto do edital, além de garantir aos usuários condições como tempo de espera máximo de 1 hora, disponibilização da escala de profissionais com antecedência e realizar pesquisa de satisfação do usuário, entre outras.

<sup>15</sup> Edital de licitação na íntegra conforme ANEXO nº 5.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

O critério de julgamento escolhido foi o menor preço por lote, com cotas de exclusividade para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo o valor pactuado fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo.

Anexo ao edital constam os documentos: termo de referência, carta de credenciamento, declaração de enquadramento de micro e pequena empresa, declaração de requisitos de habilitação, declaração conjunta de idoneidade, minuta do contrato e avaliação das metas qualitativas.

O certame foi precedido por parecer de contabilidade<sup>16</sup>, atestando a existência de previsão de recursos orçamentários para contratação de serviços hospitalares em caráter complementar e, por parecer jurídico<sup>17</sup>, o qual opinou pela possibilidade do certame ser realizado na modalidade pregão presencial tipo menor preço por lote, desde que de natureza complementar e se comprovada que o serviço público próprio é insuficiente para garantir o atendimento à população. Caso não seja configurada a economia de escala, deve ser adotado o tipo de menor preço por item.

De acordo com a Ata de Pregão Presencial nº 090/2018<sup>18</sup>, foi habilitada a entidade “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis” (CNPJ nº 75.683.276/0001-10), a qual ofertou a proposta do menor preço por R\$ 88.400,00.

## II. DO DIREITO

### a) Da irregular terceirização do serviço público de saúde

A saúde é um direito fundamental social previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal. É enquadrado como de segunda geração por demandar uma atuação positiva do Estado com a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº. 8080/90.

A competência para o atendimento à saúde é de todos os entes da federação, prevalecendo o entendimento de que cabe aos Municípios garantir os serviços de atenção básica, assim definida pela Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e

---

<sup>16</sup> Parecer da Contabilidade na íntegra vide ANEXO nº 6.

<sup>17</sup> Parecer Jurídico na íntegra vide ANEXO nº 7.

<sup>18</sup> Ata do Pregão Presencial na íntegra vide ANEXO nº 8.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A implementação das ações acima descritas exige dos Municípios uma estrutura mínima composta pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, auxiliar ou técnico de saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, inciso I e V da Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde).

Avançando a discussão para os ditames da Constituição Federal, incide a disposição do artigo 199, §1º, dispondo que as instituições privadas somente poderão participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nota-se que o editais de Licitação mencionados anteriormente (Inexigibilidade nº 02/2017, Pregão Presencial nº 268/2017 e Pregão Presencial nº 90/2018), que deu origem às contratações realizadas pelo Município de Prudentópolis, não contemplou a preferência por instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos. Diversamente, grande parte das entidades admitidas são de grande porte, prestam serviços em diversos municípios e recebem alta remuneração, conforme será demonstrado na análise individualizada dos certames.

Ocorre que do exame das informações coletadas relativas ao Município de Prudentópolis, especificamente quanto ao cargo de “Médico” foi possível verificar desde logo que as diretrizes básicas não estão sendo cumpridas.

**Apesar da estrutura física existente no Município de Prudentópolis, dos 33 cargos de Médico, estão ocupados apenas 17.** Existem, portanto, 16 cargos vagos que devem ser providos por meio de concurso público.

De acordo com a análise dos empenhos, as atividades que deveriam ser desenvolvidas por servidores efetivos, estão sendo imputadas a entidades privadas, sobretudo no que diz respeito aos serviços de plantão médico.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

A princípio, as unidades de saúde **não tratam de atendimento de caráter eletivo, mas de atendimento de urgência e emergência, de modo que configura prestação básica** do Poder Público, **não estando sujeito à terceirização**, conforme os termos definidos pelo Ministério da Saúde.

Logo, o exame das contratações e do quadro de cargos municipal permite concluir que as atividades que deveriam ser executadas por servidores efetivos estão sendo transferidas a empresas privadas, sobretudo, na realização de plantões médicos nas Unidades de Pronto Atendimento.

É importante ressaltar que os serviços prestados no âmbito das UPAs não representam atendimento de caráter eletivo, mas sim atendimento de urgência e emergência, motivo pelo qual configuram prestação básica do Poder Público, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, não estando sujeitos à terceirização.

Tal posicionamento está alinhado ao disposto pela Constituição do Estado do Paraná, que expressamente veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos.

Veja-se que não se questiona a possibilidade de apoio da iniciativa privada para um melhor atendimento da população, desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente. Tal comunhão de esforços, entretanto, não autoriza a terceirização da prestação de saúde básica mediante contraprestação pecuniária.

No caso em exame percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal, pois o corpo clínico médico que atende a população em casos de urgência e emergência é composto, em sua maioria, por profissionais oriundos de empresas privadas, afastando a ideia de complementaridade e configurando a terceirização do serviço.

O fato ainda representa ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que as contratações noticiadas representam burla à obrigatoriedade de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

É de conhecimento deste Parquet as dificuldades enfrentadas pelos entes municipais para o preenchimento do quadro efetivo de médicos. Todavia, entende-se que havendo previsão em lei e a estrutura de estabelecimentos de saúde é necessário o empenho de esforços para o preenchimento do quadro em consonância com o disposto na Constituição Federal.

No caso do Município de Irati, desde o exercício de 2012 não se vislumbra a promoção de certames para contratação de médicos. Em contrapartida, a gestão municipal vem realizando a contratação de diversas empresas, por meio de procedimentos de credenciamento, para a prestação de plantões e consultas médicas regulares, perpetuando a atuação majoritária da esfera particular no sistema de saúde municipal.

Ressalta-se, desde logo, não ser cabível a alegação de que as contratações visam não violar a art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000 – ou seja, contratar os agentes com o limite de despesa com pessoal ultrapassado, pois, promover a contratação terceirizada dos agentes é cometer ofensa mais grave ao ordenamento jurídico.

O posicionamento ora defendido é amplamente aceito pela jurisprudência, que em diversas situações rechaça a terceirização de serviços público, em especial dos de saúde, conforme excertos abaixo transcritos:

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

“EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

VOTO

O Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator): 1. Inconsistente o recurso.

A parte agravante não logrou convélir os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da quaestio iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

“[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos”.

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

“[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88” (fls. 422/423)” (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012)

“RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS. CREDENCIAMENTO. PREGÃO. INCOMPATIBILIDADE. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1) Não é possível a utilização, no mesmo instrumento convocatório, de dois institutos incompatíveis – pregão, modalidade de licitação, e credenciamento, hipótese de inexigibilidade. 2) Foram selecionados apenas alguns profissionais e a prestação de serviço não seria paga por serviço efetivamente prestado em valores tabelados, mas por salário, demonstrando que o credenciamento foi travestido de pregão e não foi devidamente utilizado. 3) Não é possível a contratação de serviços de saúde especializados na forma de pregão. A lei tão somente prevê a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. 4) O Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais – profissionais liberais e autônomos – por pregão presencial na área de saúde, tanto que houve reiterados aditivos, sem qualquer planejamento com vistas à criação e preenchimento de cargos públicos, violando a regra do concurso público e ficando caracterizada a prática de terceirização na área de saúde pública municipal.

Voto

(..)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

A propósito, a lei não autoriza a contratação de pessoal para a área de saúde por processo licitatório na modalidade pregão, mas tão somente a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. E não poderia ser de outra forma porque a Constituição da República elegeu o Concurso Público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, em caráter excepcional e por tempo determinado, o Gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria. A regra geral, pois, é a criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Inviabilizado, todavia, o concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar pessoas para trabalhar na área de saúde, temporariamente, por excepcional interesse público, consoante o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida.

(..)

E mais, ficou demonstrado que o Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais, com aditivos reiterados, remunerados na forma salarial, o que constitui burla ao concurso público” (Recurso Ordinário 944610, Relator Conselheiro José Alves Lima, TCE/MG, 29ª Sessão Ordinária de 28/09/2016).

O posicionamento ora defendido é amplamente aceito pela jurisprudência, que em diversas situações rechaça a terceirização de serviço público, em especial os de saúde, conforme excertos abaixo transcritos:

“EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

VOTO

O Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator): 1. Inconsistente o recurso.

A parte agravante não logrou convencer os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da quaestio iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

“[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos”.

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

“[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88” (fls. 422/423)” (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012)

*“RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS. CREDENCIAMENTO. PREGÃO. INCOMPATIBILIDADE. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1) Não é possível a utilização, no mesmo instrumento convocatório, de dois institutos incompatíveis – pregão, modalidade de licitação, e credenciamento, hipótese de inexigibilidade. 2) Foram selecionados apenas alguns profissionais e a prestação de serviço não seria paga por serviço efetivamente prestado em valores tabelados, mas por salário, demonstrando que o credenciamento foi travestido de pregão e não foi devidamente utilizado. 3) Não é possível a contratação de serviços de saúde especializados na forma de pregão. A lei tão somente prevê a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. 4) O Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais – profissionais liberais e autônomos – por pregão presencial na área de saúde, tanto que houve reiterados aditivos, sem qualquer planejamento com vistas à criação e preenchimento de cargos públicos, violando a regra do concurso público e ficando caracterizada a prática de terceirização na área de saúde pública municipal.*

Voto

(..)

*A propósito, a lei não autoriza a contratação de pessoal para a área de saúde por processo licitatório na modalidade pregão, mas tão somente a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. E não poderia ser de outra forma porque a Constituição da República elegeu o Concurso Público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressaltando que, em caráter excepcional e por tempo determinado, o Gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria. A regra geral, pois, é a criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

termos do art. 37 da Constituição da República. Inviabilizado, todavia, o concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar pessoas para trabalhar na área de saúde, temporariamente, por excepcional interesse público, consoante o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida.

(..)

E mais, ficou demonstrado que o Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais, com aditivos reiterados, remunerados na forma salarial, o que constitui burla ao concurso público” (Recurso Ordinário 944610, Relator Conselheiro José Alves Lima, TCE/MG, 29ª Sessão Ordinária de 28/09/2016).

### **Saliente-se que o posicionamento pela ilegalidade da terceirização de serviços públicos também é defendido por este Tribunal de Contas:**

Recurso de revista. Admissão de pessoal. Concurso público. **Incompatibilidade de remunerações. Terceirizações ilícitas.** Conhecimento e não provimento.

(...)

Logo, não se revela idônea a argumentação do Município de que o Plano de Cargos e Salários não tinha condições de prever remunerações superiores às fixadas na Lei Municipal n.º 559/2010, sob pena de ofender o limite de gastos com pessoal disposto na LRF.

Assim, como frisado pela unidade técnica, **a extinção dos contratos de terceirização possibilitaria que os recursos com eles despendidos viabilizassem, em tese, a adequação das remunerações estipuladas para os cargos do quadro de pessoal do Município, em conformidade com os parâmetros legais, bem como a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, corrigindo a distorção então encontrada.**

(...)

Reforçando o quadro irregular apontado na decisão combatida, aponto que o entendimento firmado no Prejulgado n.º 06 - TCE/PR é no sentido de vedar o pagamento, por serviços de terceiros, de forma superior à remuneração paga a servidor efetivo.

**Quanto às terceirizações, a situação revelada não era de cunho transitório e/ou pontual, haja vista que houve a prorrogação dos contratos administrativos para a realização de atividades que podiam ser regularmente exercidas por servidores públicos, como se depreende do Termo Aditivo n.º 03/2013 (prorrogação da vigência de 01/06/2014 a 31/05/2014, peça 54).**

(ACÓRDÃO N.º 712/16 - Tribunal Pleno, Processo789876/14, Conselheiro Relator José Durval Marros do Amaral).

Recurso de Revista. Acórdão n.º 107/15-Primeira Câmara. Prestação de Contas do exercício de 2012. Déficit das obrigações financeiras frente às

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

disponibilidades; **terceirização injustificada de serviços públicos**. COFIM pelo Provimento Parcial. Ministério Público de Contas pelo não provimento. Voto pela manutenção do Acórdão Recorrido (ACÓRDÃO Nº 12/17 - Tribunal Pleno, Processo 715582/15, Relator Conselheiro Nestor Baptista).  
Recurso de Revista. **Terceirização indevida na área da saúde**. Pelo conhecimento e não provimento do recurso (ACÓRDÃO N.º 2114/16 - Tribunal Pleno, processo 590240/15, Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão).

Considerando o acima exposto, verifica-se a ilegalidade na terceirização tendo em vista a ponderação da quantidade de entidades contratadas e o montante de dinheiro público aplicado para complementar a prestação dos serviços de saúde em detrimento do preenchimento das vagas de médicos efetivos existentes no Município de Prudentópolis.

Isto posto, entende este órgão ministerial que deve ser emitida **determinação a municipalidade para que comprove a regularização do seu quadro de pessoal da área da saúde, através de concurso público, bem como se abstenha de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público.**

### **b) Da incorreta contabilização de despesas com pessoal**

Visando regular o art. 163, incisos I, II, III e IV, e o art. 169 da Constituição Federal, foi editada a Lei Complementar nº. 101/200 que dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais de finanças públicas e estabelece o regime de gestão fiscal responsável. As normas relativas às finanças estabeleceram regras e limites precisos, que buscam auxiliar os governantes a lidar com os recursos públicos.

No que tange à despesa de pessoal assim estabelece o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

§ 1º **Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".**

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Buscando esclarecer a metodologia de apuração da corrente líquida e do limite de gastos com pessoal o Tribunal de Contas do Paraná, no âmbito de sua competência, editou a Instrução Normativa nº. 56/2011. Referida norma em seu artigo 3º, *caput* esclarece que para fins de apuração deve ser considerada a essência a despesa sobre a forma e em §2º, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que para apuração devem ser somados os valores decorrentes de terceirização de serviços públicos:

Art. 3º **A caracterização da despesa** para fins de apuração do limite da despesa de pessoal **privilegiará a essência sobre a forma**, tendo por primazia o *caput* do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para efeito do *caput*, a contabilização da despesa aglutinará os componentes remuneratórios correspondentes a vantagens pessoais e institucionais e os benefícios que caracterizem salário direto e indireto.

§ 2º **Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:**

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

Ainda, a Instrução Normativa nº. 56/2011 reforça em seu artigo 16 que para o cômputo da despesa de pessoal devem ser somados os valores relativos a substituição de serviços de natureza permanente:

Art. 16. O gênero despesa com pessoal engloba os custos, gastos e dispêndios incorridos com habitualidade e duração indeterminada, com a remuneração direta e indireta ao trabalhador, as vantagens institucionais e pessoais de qualquer natureza, compulsória ou decorrente de livre pactuação em dissídios, acordos e similares.

(...)

§ 5º Os limites referidos nos arts. 14 e 15 incluirão as despesas de pessoal realizadas por interposta pessoa mediante instrumentos de convênio, ajustes,

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

acordos, parcerias, contratos de gestão ou outros termos congêneres, no atendimento de atividades típicas ou de responsabilidade final da Administração, sendo para inclusão considerados:

I - os serviços de natureza permanente, integrantes de atividades próprias de servidores do quadro, que sob argumentação do caráter de complementaridade venha sendo terceirizado de forma ininterrupta por tempo superior a mais de dois anos;

II - os serviços de caráter permanente que tenham correspondência nas atividades previstas no plano de cargos e carreiras do ente ou entidade;

III - os serviços pertencentes à atividade-fim do ente ou entidade, contabilizados ou não no grupo de natureza "outras despesas de pessoal", do plano de contas da despesa pública.

A partir da legislação e normas apresentadas, depreende-se que a forma de contabilização dos gastos, em obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolve o exame da natureza das contratações realizadas pela Administração Pública.

Importa observar que os contratos de terceirização, ao representarem a substituição de servidores e empregados públicos, devem abranger objeto que consista em atividade meio da Administração Pública e, no que tange à saúde, representem prestação de caráter complementar, conforme preceitua o art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, ainda que não o façam e, assim, configurem contratação irregular, as despesas decorrentes destes contratos deverão ser contabilizadas em ***Outras Despesas de Pessoal***.

No que concerne à contabilização dos gastos com pessoal oriundos da terceirização irregular de mão de obra, J.R. Caldas FURTADO assevera:

Por todo o exposto, vê-se que a aplicação do §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) exigirá o exame das peculiaridades de cada caso concreto. De qualquer modo, pode-se dizer que, em regra geral, a contratação terceirização de mão de obra que não se coaduna com os princípios jurídicos que regem a Administração Pública fatalmente será lançada na rubrica *Outras Despesas de Pessoal* – a despeito da ilicitude -, entrando no cômputo da despesa total com pessoal, devendo inclusive ser acrescentados os respectivos encargos sociais.<sup>19</sup>

Outrossim, quando o contrato de terceirização envolver objeto que represente atividade meio e de natureza essencialmente complementar, a contabilização dos valores não integrará o cômputo do percentual de gastos com pessoal.

---

<sup>19</sup> FURTADO, J.R. Caldas. **Direito Financeiro**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 451.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Ademais, pauta-se na Lei de Diretrizes Orçamentária da União (12.309/10) para afirmar que tanto as despesas com substituição de servidores e empregados públicos, como as despesas com pessoal por tempo determinado, devem ser calculadas junto aos gastos com pessoal:

Art. 87. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no [art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), **deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos**, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Referido dispositivo legal, aliado às previsões da LRF, *objetivou a priorização de admissões por intermédio de Concurso Público, evitando a terceirização sistematizada de serviços que, por sua natureza, deveriam ser desempenhados por servidores do quadro efetivos.*

Em harmonia com o posicionamento ora defendido e ainda englobando as diretrizes contábeis estabelecidas no âmbito federal, FERRAZ, GODOI e SPAGNOL dissertam sobre as hipóteses alheias ao conceito de mão de obra substitutiva e que, portanto, não exigiriam a contabilização como despesas de pessoal:

As Leis de Diretrizes Orçamentárias da União que se seguiram à LRF passaram a prever que não se deveriam considerar como mão de obra substitutiva os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: a) **fossem acessórios, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; b) **não fossem inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade**, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.<sup>20</sup> (grifei)

Pelo exposto, considerando a terceirização de mão de obra decorrente da atuação do Município de Prudentópolis, o qual vem realizando a contratação de particulares de forma sistematizada para a prestação de plantões médicos nas unidades de saúde públicas, em detrimento de promover Concurso Público para a composição regular do quadro de servidores, e a equivocada contabilização dos referidos gastos no elemento de despesa “Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde – nº 3.3.90.39.50.1”, resta configurado o descumprimento do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>20</sup> FERRAZ, Luciano; GODOI, Marciano Seabra de; SPAGNOL, Werther Botelho. **Curso de direito financeiro e tributário**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 69.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Logo, **requer-se cautelarmente** com fundamento no artigo 400 e 401, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>21</sup>, **que o Município de Prudentópolis adeque seus procedimentos para que as despesas decorrentes dos contratos citados anteriormente, firmados com terceiros a fim de complementar os serviços públicos de saúde, sejam contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”**, para que estejam em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 56/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### c) Não atendimento integral à Lei de Transparência nº 12.527/2011

A Lei da Transparência foi criada para regular o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público no desenvolvimento de suas atividades e na aplicação dos seus recursos.

Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, quando do exame do diploma legal, a transparência impõe deveres à Administração Pública:

A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III).

(...)

O dever do Estado em relação à transparência também abrange a construção de sistemas de obtenção das informações que permitam aos cidadãos busca-las de forma fácil e confiável, como está prescrito no art. 8º. Estes sistemas devem permitir a difusão dos dados, de forma explícita, pela Internet, como está no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. O art. 9º descreve a mesma lógica, firmando que o dever de informação precisa da firmamento de sistemas de informações pública.

Quanto às obrigações dos órgãos da Administração Pública, assim dispõe o artigo 8º da Lei nº. 12527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

---

<sup>21</sup> Fundamentação que se equivale ao artigo 300, §2º do Código de Processo Civil.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

---

- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No caso específico do Município de Prudentópolis verificou-se que o portal de transparência atende aos parâmetros estipulados pela Lei, de forma que as informações sobre os procedimentos de licitação e contratos estão devidamente disponibilizadas.

Contudo, algumas peculiaridades que precisam ser destacadas para futura correção.

Primeiramente, fato é que o portal de transparência do Município dispõe de diversas informações sobre as licitações realizadas, havendo campo de pesquisa específico para cada tipo e opção de “detalhes” para acesso a documentos em anexo. Porém, alguns certames não contam com a disponibilização de todos os procedimentos realizados no decorrer da licitação, assim como os contratos firmados entre o Município e terceiros, de forma que carecem de outras informações além do edital e ata de pregão (como é o caso do Pregão Presencial nº 268/2017)<sup>22</sup>.

Ainda, no que diz respeito à alimentação das informações no PIT – Portal de Informação para Todos, deste Tribunal de Contas, existem alguns pontos que precisam ser revistos pelo Município, especificamente no que diz respeito aos empenhos. Como este é um dos pontos de análise deste *parquet*, é de extrema importância que sejam preenchidos corretamente, para que no momento da consulta estejam claras as informações sobre o objeto do empenho, ou seja, para quê, quando e para qual entidade foram emitidos, inclusive sobre os valores que foram empenhados, pagos e liquidados.

Por conta disso, entende-se que o Município de Prudentópolis está cumprindo de maneira parcial as exigências determinadas pela Lei nº 12.527/2011, sendo imprescindível que estas informações sejam disponibilizadas de maneira correta e completa, tendo em vista que o perigo de dano existente nesta situação poderá prejudicar o efetivo controle externo e demais fiscalizações realizadas pelo poder público.

Logo, **requer-se cautelarmente**, com fundamento nos artigos 400 e 401, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>23</sup>, que o Município de Prudentópolis realize os ajustes necessários **para que nos próximos empenhos**

---

<sup>22</sup> <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/licitacaoView/?id=2085>

<sup>23</sup> Fundamentação que se equivale ao artigo 300, §2º do Código de Processo Civil.

**estejam descritas as informações sobre número de horas de plantão, realizadas por qual profissional (nome completo) e qual o valor pago por hora/plantão.**

### III. DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

- a) Determinar a citação do Município de Prudentópolis, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Adelmo Luiz Klosowski, para que apresente contraditório, no prazo legal;
- b) Determinar a instrução do feito pela Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos dos artigos 278, §2º e 353 do Regimento Interno;
- c) **Determinar cautelarmente** que o Município de Prudentópolis adeque seus procedimentos para que nas próximas contratações que tratem sobre terceirização de mão-de-obra, haja a contabilização da despesa conforme classificação “outras despesas de pessoal”.
- d) **Determinar cautelarmente** que o Município de Prudentópolis complemente as descrições dos empenhos relacionados à contratação dos serviços de plantão médico, incluindo as informações sobre quantidade de horas contratadas, médico responsável por efetuar os plantões e o valor pago por hora/plantão, bem como disponibilize em seu portal de transparência as informações completas sobre os procedimentos licitatórios e eventuais contratos que foram firmados em decorrência destes.
- e) Ao final, julgar procedente a Representação, determinando ao Município de Prudentópolis que:

**e.1** comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde;

**e.2** abstenha-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;

**e.3** disponibilize as informações completas sobre procedimentos licitatórios e descrição das despesas no portal de transparência municipal e no Portal de Informação para Todos - PIT.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Anexo nº 1 – Edital de Chamamento  
Público nº 01/2017**



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**I – PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 306/2015 de 23 de março de 2016, leva a conhecimento dos interessados que **a partir do dia 30 de janeiro de 2017** estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para atendimento na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, **exclusivamente pessoas jurídicas**, visando a realização de Plantões Médicos nos próprios do Município, remoção de pacientes e atendimento na Delegacia de Polícia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

**II – OBJETO:**

A contratação de empresas, para a realização de Plantões Médicos nos próprios do Município, remoção de pacientes e atendimento na Delegacia de Polícia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

**III - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**1- Rede de Urgência e Emergência**

**1.1 - Pronto Atendimento 24hs –** Atendimento 24hs, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos, Plantão Médico - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escalas mínimas 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de até 744h (setecentos e quarenta e quatro horas); O valor da hora trabalhada será de R\$ 120,97 (cento e vinte reais e noventa e sete centavos).

**1.2 - Serviço de Remoção de Urgência –** Atendimento 24 hrs, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. O teto mensal de horas é de até 48h (quarenta e oito horas). O valor da hora trabalhada será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), estimando-se 4 (quatro) remoções semanais.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

**1.3 - Serviço de Atendimento na Delegacia de Polícia –** Atendimento semanal e demanda espontânea, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. O teto mensal de consultas é de 50 (cinquenta). O valor da consulta será R\$ 20,00 (vinte reais).

## **V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**1-** O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Depto de Licitações

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro

**Data: A PARTIR DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017, DAS 8 ÀS 12 HRS E DAS 13 ÀS 17 HRS**

**1.1-** O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2017**  
**PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**1.2-** A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local, data e horário definido no item V, 1 deste edital.

## **VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS**



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo I, os quais têm como referências os valores vigentes no mercado local, em quantitativos de horas trabalhadas igualmente para consultas e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

08.002.10.301.7006-2-048.33.90.39.00.00, fonte: 303;

## **VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) declaração conforme modelo constante no **(MODELO IV)** ao presente edital.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei **(conforme portaria conjunta Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014)**;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

Lei.

- i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.
- l) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (**MODELO V**).

## **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de registro ou inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o serviço;
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Saúde (**MODELO I**);
- g) Relação de todos os plantões e os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme anexo (**MODELO II**);
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde (**MODELO III**);



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

## **VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. **O número total de horas de plantões a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.** Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- O Profissional da empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, ao Secretário Municipal de Saúde, tais como: ficha de atendimento, prescrição de exames, consultas, encaminhamentos e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

6- A formação dos profissionais para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) deverá ser generalista de acordo com as necessidades dos serviços;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

**7-** As escalas dos profissionais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as credenciadas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

**8-** Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

**9-** A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos do Pronto Atendimento Municipal e normas da Comissão de Ética Médica; b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; d) as determinações da Auditoria Municipal de Saúde.

**10-** O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registrado em escala assinada (de acordo com determinação do C.R.M).

### **IX – PAGAMENTO:**

**1** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes do **Anexo I**, tendo em conta o número horas efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;

### **X – DOS RECURSOS HUMANOS**

**1** - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

**2** - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

**3** - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

### **XI – FORMALIZAÇÃO:**



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

### **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1-** O credenciamento terá vigência de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

**2-** O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**3-** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Prudentópolis, 24 de janeiro de 2017.

Lidiane Campagnaro

**Membro da CPL**



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO I**

**DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS**

<b>REDE</b>	<b>UNIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA</b>	<b>TETO DE HORAS MENSAL</b>	<b>VALOR DA HORA</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO</b>
<b>Rede de urgência e emergência</b>	Pronto Atendimento 24hs	Atendimento 24hrs, todos os dias da semana inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. (vide item III, 1.1 edital)	Até 744 hrs	R\$ 120,97	R\$ 90.001,68
	Serviço de Remoção de Urgência	Atendimento 24hrs, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos (vide item III, 1.2 edital)	Até 48 hrs	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
			<b>TETO DE CONSULTAS/EXAMES MENSAL</b>	<b>VALOR DA CONSULTA/EXAME</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO</b>
	Serviço de Atendimento na Delegacia de Polícia	Atendimento semanal e demanda espontânea (vide item III, 1.3 edital)	50 consultas	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00

Rua Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Martolomeia, 1848

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5118 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº-----/2017**

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ---- conforme Chamada Pública nº 001/2017.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresas, para a realização de Plantões Médicos nos próprios do Município, remoção de pacientes e atendimento da Delegacia de Polícia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

– as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pelo CONTRATADO, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pelo CONTRATADO, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos do Pronto Atendimento Municipal e normas da Comissão de Ética Médica; b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; d) as determinações da Auditoria Municipal de Saúde.

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XII - Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO;

XIV - Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais do próprio CONTRATADO:

1. o membro do seu corpo técnico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

São encargos dos partícipes:

I - da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através da Auditoria Interna designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Auditoria Interna, com motivos plenamente justificados;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO.

II - do CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;
- g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Secretário Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;
- h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço,



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei 8.666/93;

- i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;
- j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;
- k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;**
- l) O Profissional da empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, ao Secretário Municipal de Saúde, tais como: ficha de atendimento, prescrição de exames, consultas, encaminhamentos e medicamentos, entre outros;
- m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ .....  
(.....)

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

- a – O CONTRATADO encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês ao Secretário Municipal de Saúde dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

b – Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c – A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará ao CONTRATADO o montante do valor aprovado;

d – O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pelo CONTRATADO, não cabendo recursos a posteriori; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações a posteriori; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f – As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com o CONTRATADO;

g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h – Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i – Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando o CONTRATADO das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

**Parágrafo único** – Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que o CONTRATADO faça *jus* ao repasse do valor apurado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

08.002.10.301.7006-2-048.33.90.39.00.00, fonte: 303;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras pela Auditoria Municipal de Saúde.

§ 1º A existência da Auditoria Municipal de Saúde mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 8.666/93;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O CONTRATADO obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

**Parágrafo Único** - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e

f) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

I) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

II) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

III) judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** - Reserva-se à Contratante o direito de rescisão do presente Contrato, desde que haja perda do objeto, ou desnecessidade dos serviços ora contratados, comunicado o Contratado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos. A comunicação poderá ser realizada pelos canais de comunicação apresentados pela Contratada ou por Edital publicado no Diário oficial do Município.

**§ 2º** - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

**§ 3º** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

III – Multa de 1% sob o valor da fatura mensal em caso de atraso do plantonista, sendo acrescidos 0,25% por hora de atraso, contado a partir de 01 hora e 01 minuto de atraso, limitado a 12 horas.

IV – Multa de 5% da fatura mensal em caso de falta injustificada do plantonista.

V - Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 4º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública 001/2015 e seu anexo, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital nº 001/2017, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Prudentópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Prudentópolis  
**Adelmo Luiz Klosowski**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**MODELO I**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Celular:

Fax:

E-mail:

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal (sócio administrador/presidente/diretor) (nome completo), residente e domiciliado (logradouro/nº./bairro/CEP/cidade/uf), nacionalidade, estado civil, CPF/documento de identidade), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do UF, abaixo assinado, **vem**, solicitar ao Secretário Municipal de Saúde credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº. 001/2017**, para contratação de empresas, para a realização de Plantões Médicos nos próprios do Município, remoção de pacientes e atendimento da Delegacia de Polícia, bem como prestação de serviços médicos na área de psiquiatria, ultrassonografia e clínica geral e cirurgias eletivas em traumatologia a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local, de de 2017.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

## MODELO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2017

A empresa declara que irá realizar os seguintes serviços:

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	TETO DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº HORAS DE TRABALHO MENSAL
Rede de urgência e emergência	Pronto Atendimento 24hs	Atendimento 24hrs, todos os dias da semana todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. (vide item III, 1.1 edital)	Até 744 hrs	R\$ 120,97	
	Serviço de Remoção de Urgência	Atendimento 24hrs, todos os dias da semana todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos (vide item III, 1.2 edital)	Até 48 hrs	R\$ 120,00	

Rua Rui Barbosa, esquina com Travessa Irmã Martolomeia, 1848

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5118 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

			<b>TETO DE CONSULTAS/EXAMES MENSAL</b>	<b>VALOR DA CONSULTA/EXAME</b>	<b>PROPOSTA</b>
	Serviço de Atendimento na Delegacia de Polícia	Atendimento semanal e demanda espontânea (vide item III, 1.3 edital)	50 consultas	R\$ 20,00	

Local, de de 2017

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**MODELO III**

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 001/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Local, de            de 2017

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**MODELO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2017

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 001/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no [inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, de 2017.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

**MODELO V**

## **INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Anexo nº 2 – Ofício nº 1046/2018

# MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Ofício nº 1046/2018

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná:

Este Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e visando subsidiar o controle externo realizado no âmbito deste *Parquet*, vem, através de seu Procurador-Geral que abaixo subscreve, requisitar o **quadro societário** e o **contrato social** da seguinte empresa:

Participante	CNPJ
ANTÔNIO ALVES LEAL NETO – ME	13.110.776/0001-06

Certos de sua atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Senhor Ardisson Naim Akel  
**Presidente da Junta Comercial do Paraná**  
Rua Barão do Serro Azul, 316,  
Curitiba/PR.



Curitiba, 08/08/2018

**EXCELENTÍSSIMO (a) Sr (a)**  
**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**OFÍCIO Nº: 184324270**

Em resposta ao ofício:  
1046/2018

Ofício Resposta disponível para download no site da JUCEPAR.  
Acesse site [www.jucepar.pr.gov.br](http://www.jucepar.pr.gov.br) clique no ícone Consulta Andamento de Processos e informe o número do protocolo do ofício: 184324270

**Acima mencionado.**

Atenciosamente.

**NAOP**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ORGÃOS PÚBLICOS**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
Telefone: (41) 3310-3474

**AVISO:**

A JUCEPAR implantou o serviço Ofícios Digitais, em seu Portal.

Quando precisar enviar Ofícios para a JUCEPAR, realize o envio diretamente através do site da JUCEPAR. Os ofícios respostas, serão disponibilizados via internet, com Certificado Digital.

Para isso acesse:

[www.jucepar.pr.gov.br](http://www.jucepar.pr.gov.br) > Menu Serviços > Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos.

**A partir do próximo mês não serão mais aceitos Ofícios em meio físico.**

Esta é mais uma ação da Jucepar no sentido de simplificar e modernizar seus serviços, gerando economia, facilidade e eficiência em benefício de todos.

  
Ardisson Naim Akel



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Sistema Integrado de Registro de Empresas e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107274225		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANTONIO ALVES LEAL NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANESIO ALVES LEAL		(mãe) MARIA DO SOCORRO S DE PAULA LEAL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/04/1981	IDENTIDADE (número) 11530787	Órgão emissor SSP	UF MG CPF(número) 043.761.746-70
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DANIEL MOREIRA			NÚMERO 185
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006178 - Irati
MUNICÍPIO Irati		UF PR	
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO XXX		À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO ALVES LEAL NETO - ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA ZEFERINO BITTENCOURT			NÚMERO 1270
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006178 - Irati
MUNICÍPIO Irati	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária 8610101, 8610102, 8621602, 8630502	Descrição do Objeto ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS A URGENCIAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS A URGENCIAS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS EXCETO POR UTI MOVEL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 13/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.110.776/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 23/08/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000377552	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2016 15:43 SOB N° 20164983228.  
PROTOCOLO: 164983228 DE 24/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601572121. NIRE: 41107274225.  
ANTONIO ALVES LEAL NETO - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)

e informe o número 184324270 na Consulta de Autenticidade. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE IRATI-PR  
OFICIALA: MARLI KRUIEK GONCALVES  
R. Dr. Correia, 277 - Centro - Irati / PR - Cep: 84500-000 - Fone/Fax: (41) 3422-1478 / (41) 3422-1228 - cartorio.motais@yahoo.com.br

Selo Nº kdCJc.9uX2T.4mTDh, Controle: DlxHw.b5jS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ANTONIO ALVES  
LEAL NETO.....  
Dou fé. Irati, 24 de agosto de 2016.  
Em Teste..... da Verdade

Grazieli Synderski Rigoni  
Escrivente juramentada

Custas: R\$ 7,93 (VRC 43,57), Selo Funarpen: R\$ 0,75, Funarpen: R\$ 1,98. Total: R\$ 10,66



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2016 15:43 SOB Nº 20164983228.  
PROTOCOLO: 164983228 DE 24/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601572121. NIRE: 41107274225.  
ANTONIO ALVES LEAL NETO - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/08/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)

e informe o número 184324270 na Consulta de Autenticidade.

Consultas disponíveis por 30 dias

Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo nº 3 – Edital do Pregão  
Presencial nº 268/2017

Anexo nº 4 – Ata do Pregão  
Presencial nº 268/2017



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município [www.prefeituraprudentopolis.pr.gov.br](http://www.prefeituraprudentopolis.pr.gov.br) qualquer alteração de data e horário, adendo, modificações, erratas e esclarecimentos.

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 466/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 268/2017**

**ABERTURA: 16 de janeiro de 2017**

**HORÁRIO: 10h00m**

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES '01' E '02': 10h00m**

O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por LOTE**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Protocolo nº 8123/2017, e com atuação da Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 572 de 11 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de agosto de 2017.

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Núcleo de Licitações e Compras da SMS.

Rua Rui Barbosa, 1848, Centro, Prudentópolis/PR – CEP: 84.400-000

Pregoeira: Caroline Portela

E-mail: [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)

Telefone: (42) – 3446-8118

#### **AVISO**

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste certame, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente edital tem por objeto o **“contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal”**, conforme especificação e quantitativo constantes no Anexo I – Termo de Referência.

### **2. DA FINALIDADE**

2.1 A contratação se faz necessária tendo em vista o quadro epidemiológico do Município que apresenta elevado índice de ocorrências de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, acidentes na utilização de maquinários agrícolas, gerando alto número de traumas e fraturas.

Prudentópolis tem uma população estimada em 52.125 habitantes (IBGE 2017), sendo que devido a grande extensão territorial do Município, praticamente 50% dos munícipes residentes na zona rural utilizam a motocicleta como principal meio de locomoção, o que culmina consideravelmente com o número elevado de acidentes.

Ainda, que no quadro de profissionais na Secretaria Municipal de Saúde há somente um profissional contratado na área de ortopedia, que pelas razões acima expostas não consegue atender toda a demanda.

Também que inúmeros usuários que necessitam de atendimento na área de ortopedia acabam sendo transferidos para TFD - Tratamento Fora de Domicílio, acarretando altos custos em transporte, mencionando ainda o desgaste físico e emocional dos mesmos.

Destaque-se por fim que a existência de ambulatório local irá possibilitar melhor e maior controle e acompanhamento da rede de atenção básica, ao passo que facilitando o acesso aos pacientes tornar-se-á a rede efetiva e eficaz, reduzindo com isso os custos decorrentes de tratamentos mal empregados,



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis

## Estado do Paraná

descontinuados e muitas das vezes não acompanhados pela atenção básica, sobre tudo pelo distanciamento das referências.

### 3. DO VALOR

3.1 O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) mensais, discriminado da seguinte forma:

3.1.1 Meta quantitativa: R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil cem reais), equivalente à 60% ;

3.1.2 Meta qualitativa: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), equivalente à 40%

3.2 No valor estabelecido na meta quantitativa, também estão inclusos no mínimo os procedimentos elencados na tabela abaixo:

<b>Radiodiagnósticos</b> <b>(Incluso: materiais e demais insumos)</b>
ESQUELETO (INCIDÊNCIAS BÁSICAS) CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS
DACRIOCISTOGRAFIA
CRÂNIO: P.A. - LAT.
CRÂNIO: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
CRÂNIO P.A. - LAT. - OBLÍQUAS OU BRETTON - HIRTZ
MASTÓIDES OU ROCHEDOS (BILATERAL)
ÓRBITAS: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS - HIRTZ
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT.
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT. - Hirtz
SELA TURCA: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
MAXILAR INFERIOR: P.A. - OBLÍQUAS
OSSOS DA FACE: M.N. - F.N. - LAT. - HIRTZ
ARCOS ZIGOMÁTICOS - MALAR - ESTILÓIDES: A.P. - OBLÍQUAS
ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
ADENOÍDES: LATERAL
CAVUM: LAT. - HIRTZ OU BOCA ABERTA E FECHADA
CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS
PANORÂMICA DE MANDÍBULA - ORTOPANTOMOGRAFIA
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. OU FLEXÃO
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. - OBLÍQUAS
COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINÂMICA
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
COLUNA LOMBO-SACRA
COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLÍQUAS + SELET. L5/S1
COLUNA LOMBO-SACRA: FUNCIONAL OU DINÂMICA
SACRO-CÓCCIX
COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE: P.A. - LAT.
COLUNA DORSO-LOMBAR DINÂMICA PARA ESCOLIOSE
COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE PANORÂMICA (TELESPONDILOGRAFIA)
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
ESTERNO
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR
COSTELAS (POR HEMITÓRAX)

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

CLAVÍCULA
OMOPLATA OU OMBRO TRÊS POSIÇÕES
ARTICULAÇÃO ACRÓMIO-CLAVICULAR
ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
BRAÇO
COTOVELO
ANTEBRAÇO
PUNHO: A.P. - PERFIL - OBLÍQUAS
MÃO OU QUIRODÁCTILOS
MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
BACIA
RADIOPELVIMETRIA OU BACIA EM DUAS POSIÇÕES
ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS
ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (CADA LADO)
COXA
JOELHO: A.P. - LATERAL
JOELHO OU RÓTULA: A.P. - LAT. - AXIAL
PERNA
ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA
PÉ OU PODODÁCTILOS
CALCÂNEO
ESCANOMETRIA
JOELHO: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS + 3 AXIAIS
PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
TÓRAX: P.A.
TÓRAX: ÁPICO-LORDÓTICA
TÓRAX: P.A. - LAT.
TÓRAX: P.A. (INS E EXP) - LAT.
TÓRAX: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS
ABDOMEN SIMPLES - A.P.
ABDOMEN SIMPLES - A.P. - LAT. OU LOCALIZADA
ABDOMEN AGUDO
MEMBRO SUPERIOR
MEMBRO INFERIOR
ÁXILO-PALMAR OU PENDENTE
BOTA COM OU SEM SALTO
COLETE
COLAR
LUVA
MINERVA OU RISSER PARA ESCOLIOSE
TIPO VELPEAU
TÓRACO-BRAQUIAL
CRURO-PODÁLICO
DUPLA ABDUÇÃO OU DUCROQUET
HALO-GESSO
INGUINO-MALEOLAR
PELVI-PODÁLICO
SPICA-GESSADA
INFILTRAÇÃO DE PUNÇÃO ARTICULAR
IMOBILIZAÇÕES NÃO GESSADAS (QUALQUER SEGMENTO)

3.3 As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

METAS QUALITATIVAS		
Descrição	Pontuação da Meta	Valor (R\$)
Disponibilizar o serviço de consultas médicas na área de ortopedia para atendimentos ambulatoriais de segunda à sexta-	10	3.840,00

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

feira das 08:00 às 18:00hrs		
Garantir consulta de retorno em ortopedia, em no máximo, 60 dias (os casos específicos nos quais o profissional médico solicite retorno acima desse prazo, deverão ser aceitos, pois entendidos como critérios médicos)	10	3.840,00
Garantir exames de raio X para diagnóstico complementar durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir a realização de retirada de gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir tratamento conservador com gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir bloqueio anestésico ambulatorial, para o tratamento conservador de fratura com gesso, caso haja necessidade	10	3.840,00
Utilizar o serviço de contrarreferência do Município	10	3.840,00
Disponibilizar informações sobre pacientes atendidos no ambulatório, caso seja solicitado pela Atenção Primária	10	3.840,00
Realizar pesquisa de satisfação do usuário, específica para o serviço de ambulatório de ortopedia	10	3.840,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	3.840,00
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>38.400,00</b>

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do certame todas as entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares, através de hospitais locais referência SUS.

4.2 Não poderão participar do certame interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

4.4 Não poderá participar do presente, a interessada que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

4.5 A participação neste certame importa a interessada na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a interessada deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.2 Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo II**), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1), **ou**

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante legal poderes nos termos do item 3.3.4 **ou**

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante legal poderes nos termos do item 5.3.4, sendo que:

5.2. Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1 desde edital.

5.3. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

comprovem tal condição.

5.3.1. ***A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.***

5.3.2. Para exercer o direito de formular lances no pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo.

5.3.3. Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

5.3.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **o poder para formular lances, negociar descontos e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.3.5. **Os licitantes enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar, juntamente com a documentação solicitada no item 5.4, declaração de que se enquadram como tal, nos termos do modelo constante do Anexo III, deste edital, bem como CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**

5.4. Todos os licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento e a Declaração de Requisitos de Habilitação – Anexos II e IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos anteriores deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

interessadas.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual conforme segue:

#### **ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Pregão Presencial nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

(Razão Social da Proponente e CNPJ).

#### **ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Pregão Presencial nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

(Razão Social da Proponente e CNPJ).

### **7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”**

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:

7.1.1. **Ser OBRIGATORIAMENTE apresentada no formato do arquivo Proposta.esl em 01 (uma) via, impressa por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente. A proposta também deve ser apresentada em CD ou pen drive.**

**I- O programa EsProposta e o arquivo Proposta.esl estão disponíveis no site do município [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), link Licitações – Edital e demais anexos.**

**II- Para preenchimento da Proposta no formato exigido, primeiramente a licitante deve executar o programa EsProposta e em seguida buscar o arquivo Proposta.esl**

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

7.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

7.1.3. Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, qual seja, devendo atender as especificações mínimas constantes no **Anexo I** deste edital.

7.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

7.2.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.2.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.2.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.2.5. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

## **8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

8.1. O envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, conforme segue:

### **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

exercício;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do **alvará de funcionamento** do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) cópia do RG, CPF e comprovante de residência do diretor/administrador/provedor da Licitante.

### **Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei (**conforme portaria conjunta Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **Para qualificação econômica – financeira:**

a) certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **Para comprovação da capacitação técnica:**

a) prova de regularidade perante a Vigilância Sanitária, mediante apresentação da Licença Sanitária;

b) comprovante de inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina;

c) comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d) declaração conforme modelo Anexo V.

8.2. Os documentos apresentados pelas proponentes deverão ser originais e caso sejam apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1 A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão.

8.3.1 Documentos com autenticação digital deverão estar dentro do prazo para conferência da autenticidade, sob pena de desclassificação.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3. As razões da impugnação deverão ser protocoladas em via original junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000 e dirigida ao Departamento de Licitações. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo e analisada as razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolados fora dos respectivos prazos legais.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item “5”.

10.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal aos presentes, sendo que, os representantes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

10.2.1 Após, haverá o recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

10.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a conferência nos termos das exigências editalícias com a posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presentes.

10.4. Cumprido o Item 10.3, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou condições de prestação dos serviços, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

10.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **menor preço POR LOTE, não podendo ultrapassar o valor máximo admitido pela Administração.**

10.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor preço**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Após proclamadas as licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.10. O lance, para ser aceito, deverá ser inferior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no presente edital.

10.13. Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

10.14. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

10.18. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

10.19. Na ocorrência do disposto no item 10.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 10.16.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presentes. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.

10.21. A Licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais, caso a readequação da proposta não seja feita na própria sessão.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **Menor Preço POR LOTE**.

11.2. A ata com o resultado do certame será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis. ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br))

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

12.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração da vencedora do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolado e dirigido ao Prefeito por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

12.2.1. As razões recursais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

12.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira esta procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do Diário Oficial do Município.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação a Comissão de Avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis, irá até o estabelecimento da licitante a fim de verificar se existe e estão em boas condições a infraestrutura mínima exigida no item 20, “f” deste edital, do qual emitirá Parecer.

13.1. Homologada a presente licitação, o responsável pela lavratura do instrumento contratual convocará a adjudicatária para assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 A convocação poderá ser por qualquer meio que possibilite a comprovação do recebimento do chamado.

13.2. Quando a convocada não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

13.3. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.1, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 hrs,

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A remuneração pela prestação dos serviços será assegurada com recursos financeiros através da seguinte dotação orçamentária:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
--------	----------------------

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

000, 303, 495	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00
---------------	--

### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

16.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Depto Financeiro da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

16.3 Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

16.5 Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **17. DA VIGÊNCIA**

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **18. DO REAJUSTE**

18.1 O valor será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
- d) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Emitir mensalmente a Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos, conforme critérios estabelecidos no Anexo VII.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **20.1 Da Contratada**

- a) Comunicar formalmente ao Município de Prudentópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de efetuar a prestação de serviços contratada, mediante plena justificativa técnica;
- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- c) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- d) Disponibilizar serviço de ouvidoria, para informações, reclamações e/ou sugestões dos usuários;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

e) Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para prestação dos serviços objeto do Contrato;

f) Fornecer infraestrutura mínima conforme abaixo:

### **Área Física**

A área física deve ser estruturada de acordo com o tamanho e complexidade da unidade para adequado atendimento no serviço, sendo necessários os seguintes ambientes:

1. Posto de enfermagem / prescrição médica;
2. Consultório Médico EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
3. Salas de observação de adulto – masculina e feminina ;
4. Sala de procedimentos especiais EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
5. Sala de emergência;
6. Sala de recepção e espera (com sanitários para usuários);
7. Sala de gessos EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
8. Sala de Raio-X.
9. Banheiro masculino e feminino, inclusive para portador de necessidades especiais, devidamente sinalizados.

### **Recursos Humanos**

Durante o período de contratualização com o Município, a unidade de saúde deverá contar com:

**Médico:** profissional com especialização da área de Ortopedia, devidamente credenciado na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Equipe de Enfermagem:** técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sob supervisão do profissional enfermeiro em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço.

**Técnico em Raio X:** para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.

### **Rotinas de Funcionamento e Atendimento**

A Unidade deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas a anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

### **Registro de Pacientes**

A Unidade deve possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações Mínimas do Prontuário:

- a - Identificação do paciente;
- b - Histórico Clínico;
- c - Avaliação Inicial;
- d - Descrição da evolução e prescrições;
- e - Condições na alta hospitalar ou transferência;
- f – Indicação da contrarreferência

### **Recursos Tecnológicos**

Os recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis para o perfeito atendimento na área de ortopedia, conforme objeto desta contratação são os seguintes:

- equipamentos de Raio-X em pleno funcionamento;
- arco cirúrgico de Raio-X, tipo arco C em pleno funcionamento;

g) Respeitar o código de conduta ético-profissional;

h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação;

i) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, as suas expensas, quando essas estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;

j) Aceitar sem restrições, a fiscalização por parte do Município de Prudentópolis no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

k) Cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais para o tipo de prestação de serviços.

l) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

m) Havendo necessidade de transferência de paciente para outros serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe para o transporte.

### **20.2 Da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Disponibilizar acesso ao sistema próprio à prestadora dos serviços, para fins de controle de produção.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1 Advertência por escrito;

21.2 Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato**, caso não atinja 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Avaliação das Metas Qualitativas;

21.3 Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.4 Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, pela inexecução total do objeto, caso a contratada não efetue a prestação dos serviços, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

21.5 Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou ainda causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

21.6 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

21.7 A contratada que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração.

21.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

21.9 A dosimetria da pena seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 001/2017 da Presidência da República.

## **22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

22.1 O edital poderá ser anulado ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento aos interessados.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceitos pela Pregoeira.

23.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



## *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

### *Estado do Paraná*

---

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

23.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

23.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

23.10 A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

23.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

23.12 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

23.13 A Pregoeira, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

23.14 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

23.15 A administração terá direito ao acesso irrestrito junto à contratada para efetuar acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste edital;

23.16 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Pregoeira, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

#### **24. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- Anexo IV - Declaração de Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo VI - Minuta do contrato.
- Anexo VII - Avaliação das Metas Qualitativas.

Prudentópolis, 21 de dezembro de 2017.

**CAROLINE PORTELA**

Técnica em Licitações



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. SECRETARIA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

##### **2. OBJETO**

Contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal.

A contratação se faz necessária tendo em vista o quadro epidemiológico do Município que apresenta elevado índice de ocorrências de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, acidentes na utilização de maquinários agrícolas, gerando alto número de traumas e fraturas.

Prudentópolis tem uma população estimada em 52.125 habitantes (IBGE 2017), sendo que devido a grande extensão territorial do Município, praticamente 50% dos munícipes residentes na zona rural utilizam a motocicleta como principal meio de locomoção, o que culmina consideravelmente com o número elevado de acidentes.

Ainda, que no quadro de profissionais na Secretaria Municipal de Saúde há somente um profissional contratado na área de ortopedia, que pelas razões acima expostas não consegue atender toda a demanda.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

Também que inúmeros usuários que necessitam de atendimento na área de ortopedia acabam sendo transferidos para TFD - Tratamento Fora de Domicílio, acarretando altos custos em transporte, mencionando ainda o desgaste físico e emocional dos mesmos.

Destaque-se por fim que a existência de ambulatório local irá possibilitar melhor e maior controle e acompanhamento da rede de atenção básica, ao passo que facilitando o acesso aos pacientes tornar-se-á a rede efetiva e eficaz, reduzindo com isso os custos decorrentes de tratamentos mal empregados, descontinuados e muitas das vezes não acompanhados pela atenção básica, sobre tudo pelo distanciamento das referências.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todas as entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares, através de hospitais locais referência SUS, que cumpram as exigências contidas no instrumento convocatório.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 hrs.

#### **6. DOS VALORES**

O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) mensais, discriminado da seguinte forma:

- a) Meta quantitativa: R\$ 58.100,00 (cinquenta oito mil e cem reais), equivalente à 60%;
- b) Meta qualitativa: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), equivalente à 40%.

No valor estabelecido na meta quantitativa, também estão inclusos no mínimo os procedimentos elencados na tabela abaixo:

<b>Radiodiagnósticos</b> <b>(Incluso: materiais e demais insumos)</b>
ESQUELETO (INCIDÊNCIAS BÁSICAS) CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS
DACRIOCISTOGRAFIA



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

CRÂNIO: P.A. - LAT.
CRÂNIO: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
CRÂNIO P.A. - LAT. - OBLÍQUAS OU BRETTON - HIRTZ
MASTÓIDES OU ROCHEDOS (BILATERAL)
ÓRBITAS: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS - HIRTZ
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT.
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT. - Hirtz
SELA TURCA: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
MAXILAR INFERIOR: P.A. - OBLÍQUAS
OSSOS DA FACE: M.N. - F.N. - LAT. - HIRTZ
ARCOS ZIGOMÁTICOS - MALAR - ESTILOÍDES: A.P. - OBLÍQUAS
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
ADENÓIDES: LATERAL
CAVUM: LAT. - HIRTZ OU BOCA ABERTA E FECHADA
CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS
PANORÂMICA DE MANDÍBULA - ORTOPANTOMOGRÁFIA
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. OU FLEXÃO
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. - OBLÍQUAS
COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINÂMICA
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
COLUNA LOMBO-SACRA
COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLÍQUAS + SELET. L5/S1
COLUNA LOMBO-SACRA: FUNCIONAL OU DINÂMICA
SACRO-CÓCCIX
COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE: P.A. - LAT.
COLUNA DORSO-LOMBAR DINÂMICA PARA ESCOLIOSE
COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE PANORÂMICA (TELESPONDILOGRAFIA)
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
ESTERNO
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR
COSTELAS (POR HEMITÓRAX)
CLAVÍCULA
OMOPLATA OU OMBRO TRÊS POSIÇÕES
ARTICULAÇÃO ACRÓMIO-CLAVICULAR
ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
BRAÇO
COTOVELO
ANTEBRAÇO
PUNHO: A.P. - PERFIL - OBLÍQUAS
MÃO OU QUIRODÁCTILOS
MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
BACIA
RADIOPELVIMETRIA OU BACIA EM DUAS POSIÇÕES
ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS
ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (CADA LADO)
COXA
JOELHO: A.P. - LATERAL
JOELHO OU RÓTULA: A.P. - LAT. - AXIAL
PERNA
ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA
PÉ OU PODODÁCTILOS
CALCÂNEO
ESCANOMETRIA
JOELHO: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS + 3 AXIAIS
PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
TÓRAX: P.A.
TÓRAX: ÁPICO-LORDÓTICA
TÓRAX: P.A. - LAT.
TÓRAX: P.A. (INS E EXP) - LAT.
TÓRAX: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS
ABDOMEN SIMPLES - A.P.
ABDOMEN SIMPLES - A.P. - LAT. OU LOCALIZADA
ABDOMEN AGUDO
MEMBRO SUPERIOR

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

MEMBRO INFERIOR
AXILO-PALMAR OU PENDENTE
BOTA COM OU SEM SALTO
COLETE
COLAR
LUVA
MINERVA OU RISSER PARA ESCOLIOSE
TIPO VELPEAU
TÓRACO-BRAQUIAL
CRURO-PODÁLICO
DUPLA ABDUÇÃO OU DUCROQUET
HALO-GESSO
INGUINO-MALEOLAR
PELVI-PODÁLICO
SPICA-GESSADA
INFILTRAÇÃO DE PUNÇÃO ARTICULAR
IMOBILIZAÇÕES NÃO GESSADAS (QUALQUER SEGMENTO)

As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas médicas na área de ortopedia para atendimentos ambulatoriais de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hrs	10	3.840,00
Garantir consulta de retorno em ortopedia, em no máximo, 60 dias (os casos específicos nos quais o profissional médico solicite retorno acima desse prazo, deverão ser aceitos, pois entendidos como critérios médicos)	10	3.840,00
Garantir exames de raio X para diagnóstico complementar durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir a realização de retirada de gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir tratamento conservador com gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir bloqueio anestésico ambulatorial, para o tratamento conservador de fratura com gesso, caso haja necessidade	10	3.840,00
Utilizar o serviço de contrarreferência do Município	10	3.840,00
Disponibilizar informações sobre pacientes atendidos no ambulatório, caso seja solicitado pela Atenção Primária	10	3.840,00

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

Realizar pesquisa de satisfação do usuário, específica para o serviço de ambulatório de ortopedia	10	3.840,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	3.840,00
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>38.400,00</b>

No valor pactuado para a meta quantitativa estão inclusos o valor médio pago na região por atendimento especializado na área de ortopedia, valor médio pago na região pelos procedimentos elencados, valor médio dispensado por paciente nos casos de remoção para outras cidades, número de pacientes atendidos e em fila de espera para realização de consultas, procedimentos e exames na área de ortopedia e, valor médio gasto com insumos, bem como valor pago à Instituição Hospitalar de outra região para consultas, procedimentos e exames na área de ortopedia.

#### **7. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

5. Realizar visita mensal junto à Contratada emitindo Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A serem estabelecidas pelo Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

### **10. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA**

#### **Área Física**

A área física deve ser estruturada de acordo com o tamanho e complexidade da unidade para adequado atendimento no serviço, sendo necessários os seguintes ambientes:

1. Posto de enfermagem / prescrição médica;
2. Consultório Médico EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
3. Salas de observação de adulto – masculina e feminina;
4. Sala de procedimentos especiais EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
5. Sala de emergência;
6. Sala de recepção e espera (com sanitários para usuários);
7. Sala de gessos EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
8. Sala de Raio-X.
9. Banheiro masculino e feminino, inclusive para portador de necessidades especiais, devidamente sinalizados.

#### **Recursos Humanos**

Durante o período de contratualização com o Município, a unidade de saúde deverá contar com:

**Médico:** profissional com especialização da área de Ortopedia, devidamente credenciado na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Equipe de Enfermagem:** técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sob supervisão do profissional enfermeiro em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço.

**Técnico em Raio X:** para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.

#### **Rotinas de Funcionamento e Atendimento**

A Unidade deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

### **Registro de Pacientes**

A Unidade deve possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações Mínimas do Prontuário:

- a - Identificação do paciente;
- b - Histórico Clínico;
- c - Avaliação Inicial;
- d - Descrição da evolução e prescrições;
- e - Condições na alta hospitalar ou transferência;
- f – Indicação da contrarreferência.

### **Recursos Tecnológicos**

Os recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis para o perfeito atendimento na área de ortopedia, conforme objeto desta contratação são os seguintes:

- equipamentos de Raio-X em pleno funcionamento;
- arco cirúrgico de Raio-X, tipo arco C em pleno funcionamento;

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição do item acima descrito segue na tabela abaixo:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
000, 303, 495	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser apresentada no Depto Financeiro da Prefeitura Municipal de

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº ..... e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

....., em ..... de ..... de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em ..... de ..... de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº .....  
....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de .....  
Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº**, para a habilitação, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

....., em ..... de ..... de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº**, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em ..... de ..... de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

#### **Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº-----/2017**

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e --  
----- conforme Pregão Presencial sob nº**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, suas alterações e legislações pertinentes e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições constantes do Edital do Pregão Presencial sob nº , pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

§1º O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ ....mensais, discriminado da seguinte forma:

I- Meta quantitativa: R\$ ..., equivalente à 60% ;



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis

## Estado do Paraná

II- Meta qualitativa: R\$ ..., equivalente à 40%

§2º No valor estabelecido na meta quantitativa, também estão inclusos no mínimo os procedimentos elencados na tabela abaixo:

<b>Radiodiagnósticos</b> <b>(Incluso: materiais e demais insumos)</b>
ESQUELETO (INCIDÊNCIAS BÁSICAS) CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS
DACRIOCISTOGRAFIA
CRÂNIO: P.A. - LAT.
CRÂNIO: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
CRÂNIO P.A. - LAT. - OBLÍQUAS OU BRETTON - HIRTZ
MASTÓIDES OU ROCHEDOS (BILATERAL)
ÓRBITAS: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS - HIRTZ
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT.
SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - LAT. - Hirtz
SELA TURCA: P.A. - LAT. - BRETTON OU TOWNE
MAXILAR INFERIOR: P.A. - OBLÍQUAS
OSSOS DA FACE: M.N. - F.N. - LAT. - HIRTZ
ARCOS ZIGOMÁTICOS - MALAR - ESTILÓIDES: A.P. - OBLÍQUAS
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
ADENÓIDES: LATERAL
CAVUM: LAT. - HIRTZ OU BOCA ABERTA E FECHADA
CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS
PANORÂMICA DE MANDÍBULA - ORTOPANTOMOGRAMIA
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. OU FLEXÃO
COLUNA CERVICAL: A.P. - LAT. - T.O. - OBLÍQUAS
COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINÂMICA
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
COLUNA LOMBO-SACRA
COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLÍQUAS + SELET. L5/S1
COLUNA LOMBO-SACRA: FUNCIONAL OU DINÂMICA
SACRO-CÓCCIX
COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE: P.A. - LAT.
COLUNA DORSO-LOMBAR DINÂMICA PARA ESCOLIOSE
COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE PANORÂMICA (TELESPONDILOGRAFIA)
COLUNA DORSAL: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS
ESTERNO
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR
COSTELAS (POR HEMITÓRAX)
CLAVÍCULA
OMOPLATA OU OMBRO TRÊS POSIÇÕES
ARTICULAÇÃO ACRÓMIO-CLAVICULAR
ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
BRAÇO
COTOVELO
ANTEBRAÇO
PUNHO: A.P. - PERFIL - OBLÍQUAS
MÃO OU QUIRODÁCTILOS
MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
BACIA
RADIOPELVIMETRIA OU BACIA EM DUAS POSIÇÕES
ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACAS
ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (CADA LADO)
COXA
JOELHO: A.P. - LATERAL
JOELHO OU RÓTULA: A.P. - LAT. - AXIAL

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

PERNA
ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA
PÉ OU PODODÁCTILOS
CALCÂNEO
ESCANOMETRIA
JOELHO: A.P. - LAT. - OBLÍQUAS + 3 AXIAIS
PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES
TÓRAX: P.A.
TÓRAX: ÁPICO-LORDÓTICA
TÓRAX: P.A. - LAT.
TÓRAX: P.A. (INS E EXP) - LAT.
TÓRAX: P.A. - LAT. - OBLÍQUAS
ABDOMEN SIMPLES - A.P.
ABDOMEN SIMPLES - A.P. - LAT. OU LOCALIZADA
ABDOMEN AGUDO
MEMBRO SUPERIOR
MEMBRO INFERIOR
AXILO-PALMAR OU PENDENTE
BOTA COM OU SEM SALTO
COLETE
COLAR
LUVA
MINERVA OU RISSER PARA ESCOLIOSE
TIPO VELPEAU
TÓRACO-BRAQUIAL
CRURO-PODÁLICO
DUPLA ABDUÇÃO OU DUCROQUET
HALO-GESSO
INGUINO-MALEOLAR
PELVI-PODÁLICO
SPICA-GESSADA
INFILTRAÇÃO DE PUNÇÃO ARTICULAR
IMOBILIZAÇÕES NÃO GESSADAS (QUALQUER SEGMENTO)

§3º As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas médicas na área de ortopedia para atendimentos ambulatoriais de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hrs	10	3.840,00
Garantir consulta de retorno em ortopedia, em no máximo, 60 dias (os casos específicos nos quais o profissional médico solicite retorno acima desse prazo, deverão ser aceitos, pois entendidos como critérios médicos)	10	3.840,00
Garantir exames de raio X para diagnóstico complementar durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir a realização de retirada de gesso durante o	10	3.840,00

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

funcionamento do ambulatório		
Garantir tratamento conservador com gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir bloqueio anestésico ambulatorial, para o tratamento conservador de fratura com gesso, caso haja necessidade	10	3.840,00
Utilizar o serviço de contrarreferência do Município	10	3.840,00
Disponibilizar informações sobre pacientes atendidos no ambulatório, caso seja solicitado pela Atenção Primária	10	3.840,00
Realizar pesquisa de satisfação do usuário, específica para o serviço de ambulatório de ortopedia	10	3.840,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	3.840,00
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>38.400,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O valor será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

§1º O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 hrs.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§2º A nota fiscal deverá ser apresentada no Depto Financeiro da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

§3º Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

§5º Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§6º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas insituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
000,303,495	08.002.10.301.7006.2-048.3.3.90.39.00.00

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

§1º Constituem obrigações da contratante:

- I- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato;
- III- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- IV- Disponibilizar acesso ao sistema próprio à prestadora dos serviços, para fins de controle de produção.

§2º Constituem obrigações da contratada:

- I- Comunicar formalmente ao Município de Prudentópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de efetuar a prestação de serviços contratada, mediante plena justificativa técnica;
- II- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- III- Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para prestação dos serviços objeto do Contrato;
- IV- Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- V- Disponibilizar serviço de ouvidoria, para informações, reclamações e/ou sugestões dos usuários.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

VI- Fornecer infraestrutura mínima conforme abaixo:

**a) Área Física**

A área física deve ser estruturada de acordo com o tamanho e complexidade da unidade para adequado atendimento no serviço, sendo necessários os seguintes ambientes:

1. Posto de enfermagem / prescrição médica;
2. Consultório Médico EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
3. Salas de observação de adulto – masculina e feminina ;
4. Sala de procedimentos especiais EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
5. Sala de emergência;
6. Sala de recepção e espera (com sanitários para usuários);
7. Sala de gessos EXCLUSIVO PARA ORTOPEDIA;
8. Sala de Raio-X.
9. Banheiro masculino e feminino, inclusive para portador de necessidades especiais, devidamente sinalizados.

**b) Recursos Humanos**

Durante o período de contratualização com o Município, a unidade de saúde deverá contar com:  
**Médico:** profissional com especialização da área de Ortopedia, devidamente credenciado na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Equipe de Enfermagem;** técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sob supervisão imediata do profissional enfermeiro em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço.

**Técnico em Raio X:** para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.

**c) Rotinas de Funcionamento e Atendimento**

A Unidade deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**d) Registro de Pacientes**

A Unidade deve possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico.

Informações Mínimas do Prontuário:

- a - Identificação do paciente;
- b - Histórico Clínico;
- c - Avaliação Inicial;
- d - Descrição da evolução e prescrições;
- e - Condições na alta hospitalar ou transferência.
- f - Indicação de contrarreferência.

**e) Recursos Tecnológicos**

Os recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis para o perfeito atendimento na área de ortopedia, conforme objeto desta contratação são os seguintes:

- equipamentos de Raio-X em pleno funcionamento;
- arco cirúrgico de Raio-X, tipo arco C em pleno funcionamento.

- VII- Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- VIII- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação;
- IX- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, as suas expensas, quando essas estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X- Aceitar sem restrições, a fiscalização por parte do Município de Prudentópolis no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- XI- Cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais para o tipo de prestação de serviços.
- XII- Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal.
- XIII- Havendo necessidade de transferência de paciente para outros serviços a Contratada deverá



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

disponibilizar equipe para o transporte

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, poderá aplicar as sanções previstas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato**, caso não atinja 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Avaliação das Metas Qualitativas;
- III- Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- IV- Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, pela inexecução total do objeto, caso a contratada não efetue a prestação dos serviços, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- V- Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou ainda causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

§2º A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

§4º A dosimetria da pena seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 001/2017 da Presidência da República.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Nos dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

descumprimento das exigências do Edital e contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§1º A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
- d) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Realizar visita mensal junto à Contratada, emitindo a Avaliação das Metas Qualitativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§1º É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora contratado.

§2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Esclarecimentos relativos ao presente contrato e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, por e-mail ou telefone, pela responsável Caroline Portela, na Rua Rui Barbosa, n.º 1848, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8118, [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

Prudentópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Prudentópolis

**Adelmo Luiz Klosowski**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VII**

**MODELO**

**Avaliação das Metas Qualitativas**

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas médicas na área de ortopedia para atendimentos ambulatoriais de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hrs	10	3.840,00
Garantir consulta de retorno em ortopedia, em no máximo, 60 dias (os casos específicos nos quais o profissional médico solicite retorno acima desse prazo, deverão ser aceitos, pois entendidos como critérios médicos)	10	3.840,00
Garantir exames de raio X para diagnóstico complementar durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir a realização de retirada de gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir tratamento conservador com gesso durante o funcionamento do ambulatório	10	3.840,00
Garantir bloqueio anestésico ambulatorial, para o tratamento conservador de fratura com gesso, caso haja necessidade	10	3.840,00
Utilizar o serviço de contrarreferência do Município	10	3.840,00
Disponibilizar informações sobre pacientes atendidos no ambulatório, caso seja solicitado pela Atenção Primária	10	3.840,00
Realizar pesquisa de satisfação do usuário, específica para o serviço de ambulatório de ortopedia	10	3.840,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	3.840,00

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>38.400,00</b>
------------------------	---------------	------------------

Descontos:

Justificativas:

Valor total a ser pago pela Contratante:

Prudentópolis, .....

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 268/2017**

Às dez horas do dia dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 268/2017, tendo por objeto a contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal.

Preside essa sessão a Pregoeira Caroline Portela.

**PROPONENTE:**

**AHBJ – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ nº 75.608.547/0003-35, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1333, representada pela Sra. Elizabet Pastuch, CPF sob nº 757.266.379-68, acompanhada da Sra. Josélia Maria Haliski, Contadora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação (envelopes nº 01 e 02).

O credenciamento teve a duração até às 10h10m sendo que a única proponente apresentou os documentos conforme exigido.

Oportuno mencionar que a instituição não possuiu funcionários desta municipalidade no quadro societário, bem como não está impedida de licitar, conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e TCE/PR respectivamente.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preços, a qual foi apresentada conforme as editalícias, restando a proponente classificada.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com a instituição licitante conforme os critérios estabelecidos no referido edital, restando o seguinte resultado:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	1	1	Contratação de entidade jurídica local de natureza pública ou privada prestadora de serviços hospitalares para oferta de serviço na área de ortopedia - consultas eletivas e atendimentos ambulatoriais - referenciado pelas Unidades de Saúde da Secretaria	12,00	95.250,00



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

		Municipal de Saúde, conforme fluxo municipal		
--	--	--	--	--

A Pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, os quais após apreciação mostraram-se estar de acordo com as exigências editalícias, restando HABILITADA.

Desnecessária a readequação da proposta, visto que a tabela acima corresponde aos valores definidos após individualização nesta sessão.

Neste momento a representante da proponente ficou-se inerte à interposição de recurso.

Ato contínuo a Pregoeira **adjudica** o objeto do presente certame nos termos e condições acima descritos. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10h35m. Eu, \_\_\_\_\_, Caroline Portela, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Elizabet Pastuch

Josélia Maria Haliski

Anexo nº 5 – Edital do Pregão  
Presencial nº 90/2018

Anexo nº 6 – Parecer da Contabilidade

Anexo nº 7 – Parecer Jurídico

Anexo nº 8 – Ata do Pregão Presencial  
nº 90/2018



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município [www.prefeituraprudentopolis.pr.gov.br](http://www.prefeituraprudentopolis.pr.gov.br) qualquer alteração de data e horário, adendo, modificações, erratas e esclarecimentos.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018**

**ABERTURA: 15 de junho de 2018**

**HORÁRIO: 10h30m**

**CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES '01' E '02': 10h30m**

O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta à licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por LOTE**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Protocolo nº 5670/2018, e com atuação da Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 572 de 11 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de agosto de 2017.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Núcleo de Licitações e Compras da SMS.

Rua Rui Barbosa, 1848, Centro, Prudentópolis/PR – CEP: 84.400-000

Pregoeira: Caroline Portela

E-mail: [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)

Telefone: (42) – 3446-8102

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**AVISO**

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste certame, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente edital tem por objeto o **“contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS”**, conforme especificação e quantitativo constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**2. DA FINALIDADE**

2.1 A contratualização de atendimento complementar em hospital referência SUS para prestação de serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem aos usuários SUS será no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m, tendo em vista que as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não oferecem assistência a saúde nestes períodos.

**3. DO VALOR**

3.1 O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, discriminado da seguinte forma:

3.1.1 Meta quantitativa: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), equivalente à 60% ;

3.1.2 Meta qualitativa: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), equivalente à 40%

3.2 As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

<b>METAS QUALITATIVAS</b>
---------------------------

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m	10	R\$ 4.400,00
Disponer de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem	20	R\$ 8.800,00
Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento	10	R\$ 4.400,00
Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado.	10	R\$ 4.400,00
Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada	10	R\$ 4.400,00
Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio	10	R\$ 4.400,00
Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos.	10	R\$ 4.400,00
Realizar pesquisa de satisfação do usuário	5	R\$ 2.200,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	R\$ 4.400,00
Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS	5	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>44.000,00</b>



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do certame todas as entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares, através de hospitais locais referência SUS.

4.2 Não poderão participar do certame interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 Não poderá participar do presente, a interessada que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

4.5 A participação neste certame importa a interessada na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a interessada deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.2 Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo II**), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1), **ou**

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante legal poderes nos termos do item



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### 5.3.4 ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante legal poderes nos termos do item 5.3.4, sendo que:

5.2. Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1 desde edital.

5.3. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

5.3.1. *A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.*

5.3.2. Para exercer o direito de formular lances no pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo.

5.3.3. Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

5.3.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **o poder para formular lances, negociar descontos e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.3.5. **Os licitantes enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar, juntamente com a documentação solicitada no item 5.4, declaração de que se enquadram como tal, nos termos do modelo constante do Anexo III, deste edital, bem como CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**

5.4. Todos os licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento e a Declaração de Requisitos de Habilitação – Anexos II e IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

5.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos anteriores deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras interessadas.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual conforme segue:

### **ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Pregão Presencial nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

(Razão Social da Proponente e CNPJ).

### **ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Pregão Presencial nº

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

(Razão Social da Proponente e CNPJ).

## **7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”**

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:

7.1.1. Ser **OBRIGATORIAMENTE** apresentada no formato do arquivo **Proposta.esl** em 01 (uma) via, impressa por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente,



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente. **A proposta também deve ser apresentada em CD ou pen drive.**

**I- O programa EsProposta e o arquivo Proposta.esl estão disponíveis no site do município [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), link Licitações – Edital e demais anexos.**

**II- Para preenchimento da Proposta no formato exigido, primeiramente a licitante deve executar o programa EsProposta e em seguida buscar o arquivo Proposta.esl**

7.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

7.1.3. Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, qual seja, devendo atender as especificações mínimas constantes no **Anexo I** deste edital.

7.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

7.2.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.2.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.2.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.2.5. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

## **8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

8.1. O envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, conforme segue:

**Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do **alvará de funcionamento** do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) cópia do RG, CPF e comprovante de residência do diretor/administrador/provedor da Licitante.

**Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei (**conforme portaria conjunta** Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

### **Para qualificação econômica – financeira:**

a) certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **Para comprovação da capacitação técnica:**

a) prova de regularidade perante a Vigilância Sanitária, mediante apresentação da Licença Sanitária;

b) comprovante de inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina;

c) comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d) declaração conforme modelo Anexo V.

8.2. Os documentos apresentados pelas proponentes deverão ser originais e caso sejam apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1 A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

Pregão.

8.3.1 Documentos com autenticação digital deverão estar dentro do prazo para conferência da autenticidade, sob pena de desclassificação.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3. As razões da impugnação deverão ser protocoladas em via original junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000 e dirigida ao Departamento de Licitações. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo e analisada as razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolados fora dos respectivos prazos legais.

### **10. DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item “5”.

10.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal aos presentes, sendo que, os representantes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

10.2.1 Após, haverá o recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

10.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a conferência nos termos das exigências editalícias com a posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presentes.

10.4. Cumprido o Item 10.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou condições de prestação dos serviços, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

10.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **menor preço POR LOTE, não podendo ultrapassar o valor máximo admitido pela Administração.**

10.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor preço**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Após proclamadas as licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.10. O lance, para ser aceito, deverá ser inferior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no presente edital.

10.13. Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

10.14. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

10.18. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

10.19. Na ocorrência do disposto no item 10.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 10.16.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presentes. Os envelopes das demais



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.

10.21. A Licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais, caso a readequação da proposta não seja feita na própria sessão.

### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **Menor Preço POR LOTE**.

11.2. A ata com o resultado do certame será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis. ([www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br))

### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

12.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração da vencedora do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolado e dirigido ao Prefeito por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

12.2.1. As razões recursais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

12.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

12.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira esta procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do Diário Oficial do Município.

### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação a Comissão de Avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis, irá até o estabelecimento da licitante a fim de verificar se existe e estão em boas condições a infraestrutura mínima exigida no item 21 deste edital, do qual emitirá Parecer.

13.1. Homologada a presente licitação, o responsável pela lavratura do instrumento contratual convocará a adjudicatária para assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 A convocação poderá ser por qualquer meio que possibilite a comprovação do recebimento do chamado.

13.2. Quando a convocada não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

13.3. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.1, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será assegurada com recursos financeiros através da seguinte dotação orçamentária:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
303, 495	08.002.10.301.2070.2-048.3.3.90.39.00.00

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

15.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Núcleo de Licitações da SMS da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

15.3 Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

15.5 Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

16.1 O edital poderá ser anulado ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento aos interessados.

### **17. DA VIGÊNCIA**

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

### **18. DO REAJUSTE**

18.1 O valor será fixo e irredutível durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
- d) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Emitir mensalmente a Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos, conforme critérios estabelecidos no Anexo VII.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **20.1 Da Contratada**

a) Comunicar formalmente ao Município de Prudentópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de efetuar a prestação de serviços contratada, mediante plena justificativa técnica;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- c) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- d) Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m;
- e) Dispor de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem;
- f) Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento;
- g) Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado;
- h) Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada;
- i) Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio;
- j) Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos;
- k) Realizar pesquisa de satisfação do usuário;
- l) Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa;
- m) Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

- n) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- o) Disponibilizar serviço de ouvidoria, para informações, reclamações e/ou sugestões dos usuários;
- p) Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para prestação dos serviços objeto do Contrato;
- q) Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- r) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, as suas expensas, quando essas estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- t) Aceitar sem restrições, a fiscalização por parte do Município de Prudentópolis no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- u) Cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais para o tipo de prestação de serviços;
- v) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal;
- x) Havendo necessidade de transferência de paciente para outros serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe para o transporte, composta por médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem, conforme normativa vigente;
- y) Garantir acesso irrestrito do Auditor Municipal junto à entidade, o qual poderá requisitar a apresentação de documentos, bem como acompanhar a equipe e atendimentos em atenção à verificação do bom andamento dos serviços contratados.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **20.2 Da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

### **21. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:**

#### **Área Física**

A área física deve ser estruturada de acordo com o tamanho e complexidade da unidade para adequado atendimento no serviço, sendo necessário no mínimo, os seguintes ambientes:

1. Posto de enfermagem;
2. Consultório Médico;
3. Salas coletivas de observação de adulto – masculina e feminina;
4. Sala de procedimentos especiais (invasivos);
5. Sala de recepção e espera;
6. Sala de suturas/curativos;
7. Sala de inalação;
8. Sala de aplicação de medicamentos;
9. Sala de triagem/pré consulta;
10. Sanitários para usuários e portadores de necessidades especiais.

#### **Recursos Humanos**

Durante o período de contratualização com o Município, a unidade de saúde deverá contar com:

Bioquímico: profissional para a realização de exames laboratoriais.

Técnico em Raio X: profissional para atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.

#### **Rotinas de Funcionamento e Atendimento**

A Unidade deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas a anualmente e



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

### **Recursos Tecnológicos**

Os recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis propedêuticos e/ou terapêuticos para o atendimento que serviço hospitalar deve dispor, no período de segunda a sexta-feira (17:00hrs às 7:00 horas) e sábado, domingo e feriados das 07:00hrs às 07:00hrs, são os seguintes:

Análises Clínicas Laboratoriais

Eletrocardiografia

Radiologia Convencional

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1 Advertência por escrito;

22.2 Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato**, caso não atinja 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Avaliação das Metas Qualitativas;

22.3 Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.4 Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, pela inexecução total do objeto, caso a contratada não efetue a prestação dos serviços, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

22.5 Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou ainda causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

22.6 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

22.7 A contratada que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração.

22.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22.9 A dosimetria da pena seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 001/2017 da Presidência da República.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceitos pela Pregoeira.

23.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

23.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

23.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

23.10 A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

23.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

23.12 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

23.13 A Pregoeira, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.

23.14 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

23.15 A administração terá direito ao acesso irrestrito junto à contratada para efetuar acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste edital;

23.16 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Pregoeira, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

#### **24. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- Anexo IV - Declaração de Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo VI - Minuta do contrato.
- Anexo VII - Avaliação das Metas Qualitativas.

Prudentópolis, 29 de maio de 2018.

**CAROLINE PORTELA**

Técnica em Licitações



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. SECRETARIA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

##### **2. OBJETO**

Contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

A contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS, se faz necessária tendo em vista que as unidades de saúde do Município funcionam de segunda à sexta-feira das 07:00hrs às 17:00hrs.

Desta forma se faz necessário a contratualização de serviços hospitalares em caráter complementar para oferecer a população do município atendimento de saúde integral, complementar e contínuo das ações e serviços de saúde, conforme prevê a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

##### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todas as entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares, através de hospitais locais referência SUS, que cumpram as exigências contidas no instrumento convocatório.

##### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 17:00hrs às 07:00 e sábados, domingos e feriados das 07:00hrs às 07:00hrs

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis

## Estado do Paraná

### 6. DOS VALORES

O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, discriminado da seguinte forma:

- a) Meta quantitativa: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), equivalente à 60%;
- b) Meta qualitativa: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), equivalente à 40%.

As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

METAS QUALITATIVAS		
Descrição	Pontuação da Meta	Valor (R\$)
Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m	10	R\$ 4.400,00
Disponer de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem	20	R\$ 8.800,00
Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento	10	R\$ 4.400,00
Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado.	10	R\$ 4.400,00
Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada	10	R\$ 4.400,00
Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio	10	R\$ 4.400,00
Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de	10	R\$ 4.400,00



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos.		
Realizar pesquisa de satisfação do usuário	5	R\$ 2.200,00
Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	R\$ 4.400,00
Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS	5	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>44.000,00</b>

#### **7. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
5. Realizar visita mensal junto à Contratada emitindo Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as regras estabelecidas no edital e no



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

contrato;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

### **Da Contratada**

a) Comunicar formalmente ao Município de Prudentópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de efetuar a prestação de serviços contratada, mediante plena justificativa técnica;

b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

c) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;

d) Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m;

e) Dispor de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem;

f) Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento;

g) Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado;

h) Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada;

i) Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio;

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

- j) Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos;
- k) Realizar pesquisa de satisfação do usuário;
- l) Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa;
- m) Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS;
- n) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- o) Disponibilizar serviço de ouvidoria, para informações, reclamações e/ou sugestões dos usuários;
- p) Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para prestação dos serviços objeto do Contrato;
- q) Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- r) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, as suas expensas, quando essas estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- t) Aceitar sem restrições, a fiscalização por parte do Município de Prudentópolis no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- u) Cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais para o tipo de prestação de serviços;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

v) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal;

x) Havendo necessidade de transferência de paciente para outros serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe para o transporte, composta por médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem, conforme normativa vigente;

y) Garantir acesso irrestrito do Auditor Municipal junto à entidade, o qual poderá requisitar a apresentação de documentos, bem como acompanhar a equipe e atendimentos em atenção à verificação do bom andamento dos serviços contratados.

### **10. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA**

#### **Área Física**

A área física deve ser estruturada de acordo com o tamanho e complexidade da unidade para adequado atendimento no serviço, sendo necessário no mínimo, os seguintes ambientes:

1. Posto de enfermagem;
2. Consultório Médico;
3. Salas coletivas de observação de adulto – masculina e feminina;
4. Sala de procedimentos especiais (invasivos);
5. Sala de recepção e espera;
6. Sala de suturas/curativos;
7. Sala de inalação;
8. Sala de aplicação de medicamentos;
9. Sala de triagem/pré consulta;
10. Sanitários para usuários e portadores de necessidades especiais.

#### **Recursos Humanos**

Durante o período de contratualização com o Município, a unidade de saúde deverá contar com:

Bioquímico: profissional para a realização de exames laboratoriais.

Técnico em Raio X: profissional para atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.

#### **Rotinas de Funcionamento e Atendimento**

A Unidade deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas a anualmente e



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

### **Recursos Tecnológicos**

Os recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis propedêuticos e/ou terapêuticos para o atendimento que serviço hospitalar deve dispor, no período de segunda a sexta-feira (17:00hrs às 7:00 horas) e sábado, domingo e feriados das 07:00hrs às 07:00hrs, são os seguintes:

Análises Clínicas Laboratoriais

Eletrocardiografia

Radiologia Convencional

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição do item acima descrito segue na tabela abaixo:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
303, 495	08.002.10.301.2070.2-048.3.3.90.39.00.00

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser apresentada no Núcleo de Licitações da SMS da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº ..... e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

....., em ..... de ..... de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em ..... de ..... de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº .....  
....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de .....  
Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº**, para a habilitação, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

....., em ..... de ..... de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)

**Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº**, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em ..... de ..... de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)

#### **Observação:**

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N°-----/2018**

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e --  
----- conforme Pregão Presencial sob n°**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG n° 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob n° 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal n° 147, de 07 de agosto de 2014. Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei n° 12.846, de 01 de agosto de 2013, Portaria n° 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria n° 2.567, de 25 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições constantes do Edital do Pregão Presencial sob n° , pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

§1º O Município pagará à entidade prestadora dos serviços o valor máximo de R\$ ....mensais, discriminado da seguinte forma:



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

I- Meta quantitativa: R\$ ..., equivalente à 60% ;

II- Meta qualitativa: R\$ ..., equivalente à 40%

§2º As metas qualitativas serão avaliadas conforme abaixo:

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m	10	
Dispor de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem	20	
Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento	10	
Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado.	10	
Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada	10	
Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio	10	
Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos.	10	
Realizar pesquisa de satisfação do usuário	5	



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	
Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O valor será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

§1º O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O Município de Prudentópolis se compromete a efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

§2º A nota fiscal deverá ser apresentada no Núcleo de Licitações da SMS de Prudentópolis, devidamente identificados, com o número da Requisição de Empenho, número do Pregão Presencial e do Contrato de Prestação de Serviços.

§3º Ainda, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia da Avaliação das Metas Qualitativas, devidamente calculados os valores devidos emitido mensalmente pela Comissão de Avaliação a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§4º A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro**

**Prudentópolis-PR**

**84.400.000**

§5º Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§6º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
303,495	08.002.10.301.2070.2-048.3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

§1º Constituem obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

- b) Realizar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

### §2º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Comunicar formalmente ao Município de Prudentópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de efetuar a prestação de serviços contratada, mediante plena justificativa técnica;
- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- c) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- d) Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m;
- e) Dispor de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem;
- f) Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento;
- g) Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado;
- h) Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

- i) Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio;
- j) Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos;
- k) Realizar pesquisa de satisfação do usuário;
- l) Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa;
- m) Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS;
- n) Promover a sinalização adequada em suas instalações, indicando os acessos principais, a fim de facilitar a entrada dos usuários;
- o) Disponibilizar serviço de ouvidoria, para informações, reclamações e/ou sugestões dos usuários;
- p) Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para prestação dos serviços objeto do Contrato;
- q) Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- r) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, as suas expensas, quando essas estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- t) Aceitar sem restrições, a fiscalização por parte do Município de Prudentópolis no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

- 
- u) Cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais para o tipo de prestação de serviços;
- v) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal;
- x) Havendo necessidade de transferência de paciente para outros serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe para o transporte, composta por médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem, conforme normativa vigente;
- y) Garantir acesso irrestrito do Auditor Municipal junto à entidade, o qual poderá requisitar a apresentação de documentos, bem como acompanhar a equipe e atendimentos em atenção à verificação do bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Prudentópolis, poderá aplicar as sanções previstas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato**, caso não atinja 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Avaliação das Metas Qualitativas;
- III- Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- IV- Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, pela inexecução total do objeto, caso a contratada não efetue a prestação dos serviços, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- V- Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou ainda causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

§2º A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

judicial.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

§4º A dosimetria da pena seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 001/2017 da Presidência da República.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Nos dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo descumprimento das exigências do Edital e contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§1º A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Avaliação que será oportunamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras atribuições deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar eventuais ajustes na prestação dos serviços;
- d) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Realizar visita mensal junto à Contratada, emitindo a Avaliação das Metas Qualitativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§1º É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora contratado.

§2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

---

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitacao@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@prudentopolis.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

§3º Esclarecimentos relativos ao presente contrato e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, por e-mail ou telefone, pela responsável Caroline Portela, na Rua Rui Barbosa, n.º 1848, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8118, [compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.

Prudentópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Prudentópolis

**Adelmo Luiz Klosowski**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome:



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO VII**

**MODELO**

**Avaliação das Metas Qualitativas**

<b>METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Pontuação da Meta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilizar o serviço de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, no período de segunda à sexta-feira das 17h00m às 07h00m e sábados, domingos e feriados nas 07h00m às 07h00m	10	
Disponer de equipe exclusiva para a prestação dos serviços contratados, composta de no mínimo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos em enfermagem	20	
Garantir aos usuários tempo de espera máximo de 1 (uma) hora, a contar do cadastro para atendimento	10	
Disponibilizar à SMS com até 7 (sete) dias de antecedência, escala dos profissionais para os próximos 30 (trinta) dias de atendimento, demonstrando que tais profissionais não são os mesmos escalados para a prestação dos serviços contratualizados com o Estado.	10	
Garantir aos usuários todos os procedimentos médicos e de enfermagem decorrentes da consulta realizada	10	
Garantir aos usuários a realização de procedimentos ambulatoriais, mediante prescrição da atenção básica e serviços de apoio	10	
Utilizar o serviço de contrarreferência para as unidades de saúde do Município, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do usuário, diagnóstico, prescrição e conduta médica, bem como encaminhamentos.	10	
Realizar pesquisa de satisfação do usuário	5	



*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

Apresentar justificativa comprovada em até 10 dias em caso de ouvidoria negativa	10	
Aderir às campanhas desenvolvidas pela SMS	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>PONTOS</b>	

Descontos:

Justificativas:

Valor total a ser pago pela Contratante:

Prudentópolis, .....



Prudentópolis/PR, 30 de Maio de 2018

**DE:** DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL

**Senhor Prefeito:**

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para contratação de entidade de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar, conforme indicações contidas no pedido inicial.

Cordialmente,



**Luiz Marcelo Antonio**  
CRC/PR.047055/O-0



**PARECER JURÍDICO Nº 179/2018**

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Autoridade Superiora

Assunto: Procedimento Licitatório – protocolo 5670/2018 - licitação

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica o procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada, com especificações inseridas no Termo de Referência. O ofício inaugural, com origem na Secretaria Municipal de Saúde, após cotação em mercado, detectou que o preço máximo para o atendimento do interesse público é de R\$ 1.320,000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil reais).

A Solicitante, em justificativa, aponta pela necessidade de contratação, em caráter complementar, de entidade jurídica prestadora de serviço hospitalar, ofertando atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem, através de hospital local referencia SUS, justificando o interesse público.

O Departamento de Contabilidade, em informação de fls., declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações. Cumpre-se, portanto, a obrigação definida em art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido em art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

O Departamento de Licitações manifestou pela utilização da modalidade Pregão Presencial, com cotas de exclusividade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por lote.

*A priori*, sobre o tema, destaco que compete a esta Procuradoria realizar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à *conveniência e à oportunidade* da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente e tampouco, examinar técnica administrativa e/ou financeira.

Quanto ao julgamento, têm-se vigente a súmula 247<sup>1</sup>, do TCU, do qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não lote. Contudo, a *exceção* existe quando restar caracterizado **prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.**

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins

<sup>1</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lucrativos, conforme previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal. A contratualização consiste em uma pactuação entre gestor e prestador de serviços, na qual são estabelecidas metas quantitativas e qualitativas.

*"Somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público."*<sup>2</sup>

Pois bem, superado a situação, têm-se que a natureza comum do objeto a ser licitado *faculta* ao Administrador a possibilidade de proceder à aquisição, com procedimento licitatória via modalidade **PREGÃO**, nos termos da lei federal n.º 10.520, de 17/06/2002 e decreto municipal regulamentador n.º 440/2008, devendo utilizar-se, preferencialmente a forma eletrônica, nos moldes do Decreto 127/2010, justificando por autoridade competente, em sendo o caso, sua inviabilidade.

Igualmente, caso seja opção do adotar alguma das modalidades previstas no artigo 22<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/93, torna-se necessário a busca de informações perante o Setor de Compras, no intuito de ser indicado se no presente calendário financeiro houve empenho de objeto semelhante, salvaguardando-se em relação a existência ou não de fracionamento, definindo-se pelos limites do artigo 23<sup>4</sup> do mesmo *codex*.

Outrossim, em face da *minuta* do Edital e do Contrato Administrativo anexados ao feito, observa-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, razão pela qual *aprova-se* os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Quanto a descrição detalhada do objeto, o TCU-Plenário, em Acórdão 2.383/2014, decidiu no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades

<sup>2</sup> WICHERT, Marlon Alberto. *Saúde e Federação na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p. 199;

<sup>3</sup> Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;

<sup>4</sup> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - para obras e serviços de engenharia:
  - a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
  - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
  - a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
  - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital". (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário)

Ainda, previsto no edital os benefícios da Lei Complementar n.º 147/2014, relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte.

Pelo exposto, *entendendo a Autoridade Superiora restar configurada a chamada economia de escala, do qual o TCE/Pr admite a opção pelo julgamento de menor preço POR LOTE*, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se, *em caráter opinativo*, pela possibilidade do certame ser realizado na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, desde que (i) de natureza complementar, se comprovada que a disponibilidade de oferta de serviços próprios for insuficiente para garantir o atendimento à população; (ii) inequivocamente não haja restrição de participação. Outrossim, caso não configurada a economia de escala, deve ser adotado o tipo de menor preço **POR ITEM**.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Procuradoria Geral do Município, 29 de Maio de 2018.

**DIOGO SANGALLI**

*Procurador do Município*



# *Prefeitura Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### ATA

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018**

Às dez horas do dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e dezoito na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2018, tendo por objeto a contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS.

Presente a Pregoeira Caroline Portela.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRUDENTÓPOLIS-PR**, CNPJ nº 75.683.276/0001-10, estabelecida na Rua Cândido de Abreu, nº 1400, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1236, representada pelo Sr. Lucas Augusto Thomé Sanches, CPF sob nº 042.971.909-40.

**AHBJ – HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ nº 75.608.547/0003-35, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-1333, representada pela Sra. Elizabet Pastuch, CPF sob nº 757.266.379-68, acompanhada da sra. Josélia Maria Haliski, contadora e da sra. Terezinha Kekis, farmacêutica.

Aos presentes foi comunicado pela Pregoeira que esta sessão está sendo transmitida ao vivo via *youtube*, com acesso através do site oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação (envelopes nº 01 e 02).

O credenciamento teve a duração até às 10h45m sendo que as proponentes apresentaram os documentos conforme exigido.

Oportuno mencionar que as empresas não possuem funcionários desta municipalidade no quadro societário, bem como não estão impedidas de licitar, conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e TCE/PR respectivamente.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais foram apresentadas conforme as exigências editalícias, restando as proponentes classificadas.



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis

## Estado do Paraná

Houve paralisação dos trabalhos em decorrência de problemas técnicos relacionados à acesso ao sistema, importação das proposta e outros.

Neste momento adentrou ao recinto o Sr. Reniel Augusto Rocha, para acompanhar o certame juntamente com o representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as instituições licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital, restando o seguinte resultado:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRUDENTÓPOLIS	1	1	Contratação de entidade jurídica de natureza pública ou privada, prestadora de serviços hospitalares em caráter complementar para oferta de atendimento de consultas e procedimentos médicos e de enfermagem à população de Prudentópolis, através de hospital local referência SUS	12,00	88.400,00

A Pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da instituição declarada vencedora, os quais após apreciação mostraram-se estar de acordo com as exigências editalícias, restando **HABILITADA**.

Desnecessária a readequação da proposta, visto que a tabela acima corresponde aos valores definidos após individualização nesta sessão.

Neste momento os representantes das proponentes se quedaram inertes à interposição de recurso.

Ato contínuo a Pregoeira **adjudica** o objeto do presente certame nos termos e condições acima descritos, devendo a Comissão de Avaliação proceder conforme determina o item 13.1 do edital. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 11h43m Eu, \_\_\_\_\_, Caroline Portela, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Lucas Augusto Thomé Sanches

Elizabet Pastuch

Terezinha Kekis

Reniel Augusto Rocha

Josélia Maria Haliski